



TRT da 15^a Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2020 • 2022



0000066-79.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15^a Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Rio Claro - Vara do Trabalho

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO - 0010

[2501 processos ou mais]

Em 03 de março de 2021, as Excelentíssimas Corregedora e Vice-Corregedora Regional, Desembargadoras ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN e RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiram a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 2/2021, disponibilizado no DEJT de 27/01/2021 (Edição 3151/2021 - Caderno do TRT da 15^a Região - Administrativo – página 2). Presentes a Juíza Titular DANIELA MACIA FERRAZ GIANNINI, a Juíza Substituta Auxiliar Fixo KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA e o Juiz Substituto LUCAS FALASQUI CORDEIRO. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correicional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: CORUMBATAÍ, SANTA GERTRUDES, RIO CLARO, ITIRAPINA

Lei de Criação: nº 3.873/61

Data de Instalação: 24/11/1962

Data de Instalação do sistema PJE: 28/05/2014

Data da Última Correção: 27/10/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, Iggest e Procedimentos)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, Iggest e Procedimentos)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. Pauta de audiências

7.1.2. Normativos

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1543^a (entre as 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 147^a (entre as 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Portaria nº 57/2020 do CNJ - Incluir no Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão o caso Coronavírus – Covid-19;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição:

Impedimentos e suspeições: Art. 20, § 1º da CPCGJT - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da CPCGJT - precisa identificação das partes no processo; Art. 58 - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da CPCGJT - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da CPCGJT - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da CPCGJT - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. Art. 76 - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documento(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Art. 77 da CPCGJT - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da CPCGJT - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de

honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da CPCGJT - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Resolução CNJ 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da CPCGJT - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

NORMAS DO REGIONAL:

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - utilização dos mecanismos chips disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Recomendação GP-CR nº 1/2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Comunicado GP-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018) - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 05/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço nº 04/2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço nº 10/2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade, em relatório de autoinspeção realizada de 22 a 29/01/2021, a pauta da Juíza Titular é composta por 4 (quatro) audiências de Instrução de manhã e 3 (três), à tarde, às segundas e quartas-feiras. Também às segundas e quartas-feiras, são realizadas 6 (seis) audiências de mediação pela manhã e 6 (seis) à tarde. Conforme informado pela Unidade, as audiências de mediação são realizadas por seus mediadores.

Quanto à pauta do Juiz Auxiliar Fixo, ela é composta por 4 (quatro) audiências de Instrução de manhã e 3 (três) Instruções à tarde, às terças e quintas-feiras. Também às terças e quintas-feiras, são realizadas 6 (seis) audiências de mediação pela manhã e 6 (seis) à tarde. Conforme informado pela Unidade, as audiências de mediação são realizadas por seus mediadores.

Em consulta realizada com a aplicação do filtro, entre 05 e 08/04/2021 no sistema PJe, verificou-se, por amostragem, que a pauta atual da Unidade é composta por 7 (sete) audiências de Instrução, sendo 4 (quatro) no período da manhã e 3 (três) à tarde, de segunda à quinta-feira, na “Sala Principal”. Já na sala Virtual de Mediação são realizadas 12 (doze) audiências de mediação, de segunda à quinta-feira, sendo 6 (seis) de manhã e 6 (seis) à tarde.

Dessa análise conclui-se que a Juíza Titular e o Juiz Auxiliar Fixo comparecem à sede do Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 2 (dois) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.”

Conclui-se, ainda, das informações prestadas na autoinspeção e das colhidas no sistema PJe, que as pautas designadas na “Sala Principal” são compartilhadas entre os MM. Juízos Titular e Auxiliar Fixo.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo informações da Unidade no formulário de autoinspeção, realizada no período de 22 a 29/01/2021, as próximas datas para agendamento de audiências para a Juíza Titular são:

- 28/04/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo - 90 (noventa) dias corridos - aproximadamente 3 (três meses);
- 18/10/2021 para as Instruções do rito ordinário - 263 (duzentos e sessenta e três) dias corridos - aproximadamente 9 (nove) meses;
- 10/03/2021 para as mediações do rito sumaríssimo - 41 (quarenta e um) dias corridos - aproximadamente 1 (um) mês e meio;
- 25/03/2021 para as mediações do rito ordinário - 56 (cinquenta e seis) dias corridos - aproximadamente 2 (dois) meses;
- 19/04/2021 para as cartas precatórias inquiritórias - 81 (oitenta e um) dias corridos - aproximadamente 3 (três) meses;

Quanto às próximas datas informadas para o agendamento de audiências que o Juiz Auxiliar Fixo presidirá são:

- 29/04/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo - 90 (noventa) dias corridos - aproximadamente 3 (três meses);
- 18/10/2021 para as Instruções do rito ordinário - 263 (duzentos e sessenta e três) dias corridos - aproximadamente 9 (nove) meses;
- 10/03/2021 para as mediações do rito sumaríssimo - 41 (quarenta e um) dias corridos - aproximadamente 1 (um) mês e meio;
- 25/03/2021 para as mediações do rito ordinário - 56 (cinquenta e seis) dias corridos - aproximadamente 2 (dois) meses;
- 19/04/2021 para as cartas precatórias inquiritórias - 81 (oitenta e um) dias corridos - aproximadamente 3 (três) meses;

Ou seja, as datas são quase as mesmas, sugerindo o compartilhamento de sala.

A unidade informou, também, a quantidade de processos aguardando designação de audiência, quais sejam:

- 1 (uma) Instrução do rito sumaríssimo,
- 4 (quatro) Instruções do rito ordinário
- 20 (vinte) mediações do rito sumaríssimo
- 23 (vinte e três) mediações do rito ordinário
- 5 (cinco) cartas precatórias para inquirição de testemunhas Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário.

A Unidade informou, ainda, que “todos” os processos autuados (à exceção dos movidos em face de ente público e cujo objeto seja composto tão somente de matéria de direito) são incluídos na pauta de 2 (dois) mediadores da fase de conhecimento.

Para o agendamento de audiências de instrução não se faz a distinção entre processos com ou sem perícia. Os processos do rito sumaríssimo são sempre agendados com prioridade em relação aos demais, inclusive aproveitando-se horários eventualmente vagos em virtude de cancelamentos.

Também em consulta ao sistema PJe, constatou-se que a Unidade tem 8 (oito) salas de audiências configuradas: CEJUSC JT 2º Grau, CEJUSC JT 1º Grau, Sala 2, Sala 3, Sala Principal, Sala Principal Nova, Sala Virtual e Sala Virtual de Mediação.

Não há audiências designadas nas seguintes salas: Sala 2, Sala 3, Sala Principal e Sala Virtual .

No que tange às audiências mais distantes, nas seguintes salas há audiências designadas até:

Sala Principal Nova

- 01/03/2021 - para Iniciais do rito ordinário - (6 dias corridos);
- 04/04/2022 - para as Instruções do rito ordinário (405 dias corridos - aproximadamente 13 meses);

Sala Virtual de Mediação:

- 27/05/2021 - Conciliação em conhecimento e Conciliação em conhecimento por videoconferência (93 dias corridos - aproximadamente 3 meses);
- 10/05/2021 - Conciliação em execução e Conciliação em execução por videoconferência - (76 dias corridos - aproximadamente 2 meses e meio);

Por sua vez, embora a Unidade tenha informado, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta verificada.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Limeira, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

Não foi possível analisar a informação sobre o envio de processos ao CEJUSC pela Unidade, pois foi encaminhada somente a Seção I - Procedimentos previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho do relatório de autoinspeção, cujas informações se complementam com aquelas

fornecidas pelas Seções V - Dados estatísticos (inclui pauta de audiências e composição da pauta) e VI - Conclusões. Essas, não apresentadas pela Unidade, impossibilitam a análise adequada.

De qualquer forma, da Seção I, pode-se extrair a afirmação de que ao proceder à remessa de autos para o CEJUSC, a Unidade promove o registro nos autos. Todavia, em consulta ao CEJUSC de Limeira, por meio do sistema PJ, não foi localizado nenhum processo oriundo da Vara de Rio Claro em fase de conhecimento.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências entre 05 e 08/04/2021, verificou-se, por amostragem, que a Unidade, aparentemente, aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Verificou-se que a Unidade tem várias salas de audiência configuradas, mas apenas 2 (duas) são rotineiramente utilizadas: “Sala Principal Nova” e “Sala virtual de Mediação”.

Também foi observada a existência de uma “Sala Virtual”, na qual apurou-se a existência de uma pauta com processos agendados no período de 1º a 11/02/2021, de segunda a quinta-feira, contendo apenas audiências iniciais e conciliação (ou mediação) em conhecimento. Trata-se, portanto, de uma incompatibilidade em relação às informações fornecidas em autoinspeção pela Unidade.

No mais, a Unidade informou que há um total de 1 (uma) Instrução do rito summaríssimo, 4 (quatro) Instruções do rito ordinário, 20 (vinte) mediações do ritos summaríssimo, 23 (vinte e três) mediações do rito ordinário e 5 (cinco) precatórias para inquirição de testemunhas, totalizando 260 (duzentos e sessenta) processos fora da pauta.

No entanto, em consulta ao sistema PJ, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do chips “Audiência - não designada”, tem-se o resultado de 1.814 (um mil e oitocentos e quatorze) processos da fase de conhecimento. Assim, nota-se que há diversas inconsistências em processos que estão com tal chips e já têm audiência marcada ou se encontram em outras tarefas como “cumprimento de providências” desde 08/05/2020, como por exemplo o processo 0012495-43.2019.5.15.0010. Já a busca utilizando o chips “Incluir em Pauta” localiza 23 (vinte e três) processos, mas também com inconsistências, pois diversos possuem audiência já designada, como o processo 0010465-69.2018.5.15.0010. Já buscando por meio da ferramenta GIGS, com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA” foram encontrados 3 (três) processos, mas também ocorrem inconsistências, como no processo 0010988-47.2019.5.15.0010, que já possui audiência designada.

Verificou-se, ainda, que na “Triagem Inicial” constam 151 (cento e cinquenta e um) processos novos, sendo que 93 (noventa e três) aguardam designação de audiência, conforme consulta nos chips “audiência não designada”.

Com relação ao ano de 2020, verificou-se que as audiências tiveram início no dia 27/05/2020, na Sala Virtual, iniciando-se com a realização de 3 (três) audiências Iniciais por dia. A partir de 1º/07/2020 foi incluída uma audiência de Instrução, sendo que as quantidades das Iniciais foram aumentando no decorrer dos meses e as Instruções chegaram a 2 (duas) no dia, mas não em todos os dias da semana. As audiências foram realizadas no período de segunda a quinta-feira.

Na Sala Virtual de Mediação foram realizadas audiências a partir de 29/06/2020, iniciando-se com 2 (duas) audiências e sem uma quantidade fixa até o dia 26/11/2020. As audiências de mediação foram realizadas de segunda a quinta-feira.

Por sua vez, dos dados do período de 01/2020 a 12/2020, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional [RC], verifica-se que a Unidade realizou 457 (quatrocentas e cinquenta e sete) audiências Iniciais, 212 (duzentas e doze) unidas, 124 (cento e vinte e quatro)

Instruções e 670 (seiscentas e setenta) conciliações na fase de conhecimento. Registre-se que apenas um magistrado atuou na Unidade nos meses de fevereiro e novembro/2020.

Por fim, registre-se que a Unidade contou com média de 54,9 dias-juiz no período de 01/2020 a 12/2020. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz na Unidade. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação concomitante de pelo menos dois juízes na unidade, no mínimo, 24 (vinte e quatro) dias durante o mês.

Segundo apurado no sistema PJe, nos dias em que foi realizada a autoinspeção, a Unidade realizou audiências de mediação em conhecimento no período de 25 a 28/01/2021. Como o formulário não foi apresentado em sua totalidade, não é possível aferir se a Unidade retirou processos da pauta no período.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 9 a 12/02/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011856-88.2020.5.15.0010 (Consignação em pagamento) - Neste processo a Unidade não cumpre o disposto no Artigos 57 e 58 da CPCGJT, com relação à identificação das partes, tendo em vista que o autor continua sem o cadastro de seu CPF no sistema e o processo encontra-se paralisado na tarefa “triagem inicial” desde sua autuação em 29/10/2020, embora tenha guia de depósito anexada.
- 0011605-07.2019.5.15.0010 - A Unidade informou no formulário de autoinspeção que não cumpre o disposto no Artigo 60 da CPCGJT, no que diz respeito ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe. O citado processo possui chip de “íodo”, porém não lhe foi dada prioridade, uma vez que o processo foi distribuído em 15/08/2019, a audiência de mediação foi designada apenas para o dia 15/07/2020 e a Instrução está agendada para o dia 17/05/2021.
- 0010700-65.2020.5.15.0010 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto no artigo 61 da CPCGJT, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.
- 0011223-48.2018.5.15.010 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto no artigo 73 da CPCGJT, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos.
- 0011223-48.2018.5.15.0010 - Neste Processo a Unidade cumpre o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, ao abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica (Id. c7d6987).
- Recomendação CR nº 11/2019 - pauta extra para inquirição de testemunhas. Com relação ao presente normativo, não foi apurada na pauta, no período de 07/01/2021 a 17/12/2021, a existência de carta precatória agendada para inquirição de testemunha.
- 0010807-12.2020.5.15.0010 - Neste Processo a Unidade cumpre o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019. No presente processo a reclamada foi citada por Oficial de Justiça. Houve expedição de 4 (quatro) mandados de citação, por Oficial de Justiça, sendo que todas as diligências foram cumpridas na cidade. Outros processos com expedição de mandado: 0010245-03.2020.5.15.0010 e 0012046-85.2019.5.15.0010.
- 0011814-39.2020.5.15.0010 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto no Art. 825 da CLT - evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça. A ata de audiência tem força de ofício para intimar as eventuais testemunhas.

- art. 75 da CPCGJT - remessa ao CEJUSC - Embora no formulário de autoinspeção a Unidade tenha afirmado que antes de proceder a remessa promove o registro nos autos, não foi observado no CEJUSC de Limeira nenhum processo oriundo da Vara de Rio Claro em fase de conhecimento.

Foi observado que a Unidade ainda utiliza subcaixas, ferramentas criadas antes da instalação do sistema PJe KZ, nas quais ainda restam alguns processos sobrestados com prazos vincendos até o ano de 2023. Também se constatou em subcaixa denominada “Karine da Justa Teixeira Rocha”, 5 (cinco) processos, remetidos à subcaixa nos dias 8 e 9/02/2021, com a tarefa “analisar dependências” e decisão reconhecendo a identidade de demandas com outros processos. São eles: 0010966-52.2020.5.15.0010, 0011124-10.2020.5.15.0010, 0011746-89.2020.5.15.0010, 0010044-74.2021.5.15.0010 e 0012060-69.5.15.0010. Assim como, subcaixa denominada “elaboração”, com envio recente de processos. São eles: 0012226-04.2019.5.15.0010, 0012543-02.2019.5.15.0010, 0012104-88.2019.5.15.0010, 0000475-93.2014.5.15.0010, 0012274-60.2019.5.15.0010 e 0012285-89-2019.5.15.0010.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 9 a 12/02/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011593-56.2020.5.15.0010 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto no art. 77 da CPCGJT, ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento.
- 0011598-78.2020.5.15.0010 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto no art. 80 da CPCGJT, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito. O MM. Juízo solicita o depósito a título de mera colaboração.
- artigo 85 da CPCGJT, com relação à necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória. Não foram encontradas cartas precatórias inquiritórias expedidas no período correicional.
- 0071600-68.2007.5.15.0010 - Ordem de Serviço CR nº 02/2015 - utiliza a funcionalidade GIGS, conforme o disposto na norma, principalmente no que diz respeito aos ofícios precatórios. No entanto, observou-se nos relatórios dessa ferramenta que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados, sendo necessário o saneamento e a correta utilização da ferramenta.
- 0012202-73.2019.5.15.0010 - Neste processo, a Unidade cumpre o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019, com relação à utilização do mecanismo chips. Porém, há vários processos em que a Vara deixou de atualizar o mecanismo, o que torna as informações contraditórias e dificulta o trabalho de gestão. Exemplo: No presente caso consta chip “Audiência não designada” e “Audiência designada”.
- 0010856-24.2018.5.15.0010 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, ao proceder à gravação da audiência telepresencial e disponibilizar o link no processo em até 10 (dez) dias.

- 0011598-78.2020.5.15.0010 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, ao elaborar e juntar ao sistema PJe a ata de audiência telepresencial realizada por meio da ferramenta *Google Meet*.
- 0011598-78.2020.5.15.0010 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, ao inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- 0011598-78.2020.5.15.0010 - Neste processo a Unidade cumpre a Recomendação CR nº 7/2017, por ter sido realizada audiência Inicial com determinação de realização de perícia, concessão de prazo para manifestação das partes e designação de audiência de Instrução (id 091d576).
- Recomendação CR nº 1/2020 - que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais. Não foram encontrados processos nos quais a Unidade tenha deixado de colher informações de contato das partes, quando necessário, concluindo-se que a Unidade cumpre o normativo.
- 0011748-93.2019.5.15.0010 - Neste processo a Unidade não cumpre o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que não houve designação de audiência de Instrução. Conforme se observa na ata de audiência, as partes concordaram com realização da audiência virtual, mas houve adiamento “sine die”. (Id 0251477)
- Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15. Não foi verificada a existência de cartas precatórias nas pautas de audiência.
- 0010496-55.2019.5.15.0010 - Neste processo a Unidade não cumpre o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018), com relação à audiência realizada, sem designação de próxima audiência e sem movimentação de julgamento ou conclusão para julgamento. Porém, também foram verificados vários processos em que o normativo é cumprido.

Ao efetuar a homologação de acordo, o MM. Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário), além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, no processo nº 0010348-44.2019.5.15.0010.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0000285-33.2014.5.15.0010, distribuído em 30/01/2014, com 2.527 (dois mil quinhentos e vinte e sete) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que encontra-se na tarefa “recebimento de instância superior”, desde 30/11/2020. O mencionado processo foi julgado improcedente em 8/6/2020, com embargos de declaração decididos em 14/7/2020 e 22/7/2020 e recurso ordinário interposto em 4/8/2020, cujo acórdão foi publicado em 5/11/2020, conhecendo do recurso e o provendo, com a declaração da nulidade da intimação feita em nome do advogado do reclamante, para o comparecimento à audiência de Instrução, bem como todos os atos posteriores, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que fosse reaberta a Instrução processual, com a intimação pessoal das partes para nova audiência de Instrução. Recebido pela origem, para novo julgamento, o processo permanece sem tramitação há quase 3 (três) meses .

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga, entre os 5 (cinco) processos com maior tempo na fase, notou-se que é a do processo 0011201-92.2015.5.15.0010, cuja entrada na tarefa ocorreu em 01/10/2015 e conta com 2060 (dois mil

e sessenta) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado atualmente encontra-se na tarefa “aguardando audiência”, agendada para 22/04/2021. Na audiência UNA (com efeito de Inicial) realizada em 1º/3/2016 foi nomeado perito para elaboração de laudo acerca do pedido adicional de insalubridade. Embora houvesse alegação de doença, não foi nomeado, naquele ato, o perito médico. Na ata constou que a perícia médica deveria ser agendada e realizada antes da designação de audiência de Instrução, mas esta última também não foi agendada no mesmo ato (foi adiada sine die). O perito médico foi nomeado somente no despacho datado de 16/10/2016 e agendada audiência de Instrução para 29/05/2017. Nessa audiência, foi concedido o prazo de 10 dias para a reclamada se manifestar sobre os esclarecimentos do perito e determinada a expedição de ofício ao INSS e não foi designada nova data para a Instrução. Após a resposta ao ofício, o perito apresentou seus esclarecimentos, as partes foram intimadas para se manifestarem e concedido novo prazo de 10 (dez) dias. A reclamada requereu nova perícia médica, o que foi indeferido pelo Juízo. As partes informaram a pretensão de produção de prova oral e foi designada audiência de Instrução para 26/03/2020. Ocorreram 3 (três) redesignações desta audiência (26/03/2020, cancelada em 18/3/2020 e redesignada para 16/9/2020 e no mesmo ato para 21/9/2020). Em 20/7/2020, foi proferido novo despacho determinando a manifestação das partes sobre a real necessidade de produção de provas e, alternativamente, a utilização de prova emprestada ou entabulação de possível acordo. Houve manifestação acerca da necessidade da produção de prova testemunhal e a audiência de Instrução foi designada para abril de 2021.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos, verificou-se que há 459 (quatrocentos e cinquenta e nove) profissionais cadastrados no município de Rio Claro, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 108 (cento e oito) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 9 (nove) médicos.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre os normativos, conforme já observado no processo 0011598-78.2020.5.15.0010, uma vez que não exige depósito prévio para Perito e na ata de audiência há determinação de realização de perícia, concessão de prazo para manifestação das partes e local para realização da perícia. Atende, ainda, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, já que houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial. No que diz respeito a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição. Os processos observados demonstram que a maioria dos peritos cumpre o prazo fixado, tendo havido, ainda, inúmeras redesignações de perícia em face da pandemia.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Consultado o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0010496-55.2019.5.15.0010, com 642 (seiscientos e quarenta e dois) dias de atraso na conclusão (audiência una realizada em 14/05/2019).

A Juíza Titular DANIELA MACIA FERRAZ GIANNINI não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/01/2021, submetidos ao devido saneamento.

A Juíza Substituta Auxiliar ELAINE PEREIRA DA SILVA não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/01/2021. Registra-se o processo 0011055-72.2020.5.15.0108, que se trata de inconsistência e, assim, Magistrada e Diretora da Vara do Trabalho de São Roque foram notificadas para saneamento em 22/02/2021.

A Juíza Substituta Auxiliar Fixo KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA (APD) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/01/2021, submetidos ao devido saneamento.

O Juiz Substituto LUCAS FALASQUI CORDEIRO não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/01/2021, submetidos ao devido saneamento.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 9 a 12/02/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011690-27.2018.5.15.0010 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto no artigo 82 da CPCGJT, ao fixar honorários periciais com observância do limite máximo de R\$ 1.000,00, quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita. Em razão da sucumbência da reclamante no objeto da prova pericial, foram concedidos os benefícios da justiça gratuita e determinado à Secretaria da Vara proceder à requisição do valor referente aos honorários periciais, fixado em R\$.1000,00, junto ao E. TRT da 15ª Região.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- 0011280-32.2019.5.15.0010 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto no artigo 102 da CPCGJT, ao verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- 0010537-85.2020.5.15.0010 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto na Recomendação CR nº 6/2019 - que solicita aos magistrados que se abstêm de negar o seguimento aos Agravos de Instrumentos interpostos.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉPRETES

Com relação ao disposto no Art. 84 da CPCGJT, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.267 (um mil duzentos e sessenta e sete) processos aguardando a primeira audiência e 1.064 (um mil e sessenta e quatro) aguardando o encerramento da Instrução, 26 (vinte e seis) aguardando prolação de sentença, 424 (quatrocentos e vinte e quatro) aguardando cumprimento de acordo e 2.559 (dois mil duzentos e cinquenta e nove) solucionados pendentes de finalização na fase (dados

apurados até 12/2020). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento, desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 138 (cento e trinta e oito) embargos de declaração pendentes até dezembro de 2020. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que o mais antigo é o processo 0000377-79.2012.5.15.0010, que

pertence à fase de execução e encontra-se na tarefa “cumprimento de Providências”. Em 13/3/2020 foi proferida sentença acerca dos embargos à execução apresentados e em 16/3/2020 foram opostos embargos de declaração. Há um lembrete no processo cujo conteúdo é “Processo físico levado em carga pelo Dr. Lucas em 20/02/2020”. O processo encontra-se sem tramitação desde 15/6/2020, sem o julgamento dos embargos. Situação semelhante ocorre com o processo 0000590-85.2012.5.15.0010, que também é da fase de execução e encontra-se sem julgamento dos embargos opostos em 15/10/2019, relativos à omissão da decisão que homologou o acordo entabulado.

Registre-se, também, haver 123 (cento e vinte e três) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que o mais antigo pertence é o processo 0002625-86.2010.5.15.0010 na fase de execução e encontra-se na tarefa “cumprimento de providências - 2020/11 - 1ª Quinzena” desde 23/05/2019. Em 11/3/2019 os cálculos foram homologados e em maio do mesmo ano foi enviado ofício precatório à assessoria de precatórios. Em 24/11/2020 foi apresentada uma petição de tutela antecipada, requerendo a inclusão na lista de pagamento preferencial (maior de 60 anos), que permanece, desde então, sem apreciação. O segundo mais antigo com tutela pendente é o processo 0003005-12.2010.5.15.0010, que está na tarefa “Escolher tipo de arquivamento” da fase de execução desde 11/2/2021.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 45,4, contra 40,8 do grupo e 32,4 do Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório que acompanha a ata), verifica-se que em dezembro de 2020 havia 629 (seiscientos e vinte e nove) Recursos Ordinários, 12 (doze) Recursos Adesivos e 21 (vinte e um) Agravos de Instrumento sem juiz de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados relacionada aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras Varas. Ela tem a média de 75,2 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto que o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 73,4 - e o Tribunal, em geral, soluciona 59,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre janeiro e dezembro de 2020.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 03/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR Nº 05/2019;

Recomendação CR nº 05/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 07/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

Ordem de Serviço CR nº 02/2015 - Disciplina a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe;

Ordem de Serviço CR nº 04/2019 - Dispõe sobre a utilização dos mecanismos chips disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT);

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, arts. 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer, utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente à intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST e PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto à intimação específica para a anotação de CTPS, expedição de alvarás para liberação de FGTS e habilitação ao seguro desemprego e intimação para implantação em folha de pagamento, conforme examinado nos processos 0011098-85.2015.5.15.0010, 0010354-85.2018.5.15.0010, 0012116-10.2016.5.15.0010 e 0010988-18.2017.5.15.0010. Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre destacar a boa prática adotada pela Unidade no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada.

No entanto, cumpre apontar uma prática que atrapalha o andamento processual e não atende à recomendação de otimização da fase de liquidação: após o trânsito em julgado, determina o MM. Juízo o cumprimento das obrigações de fazer, deixando para posterior momento a determinação para apresentação das contas de liquidação. Tal procedimento implica em outra conclusão futura e, consequentemente, no retardamento da apresentação das contas e homologação, como notado nos feitos 0010988-18.2017.5.15.0010, 0012017-69.2018.5.15.0010 e 0012659-76.2017.5.15.0010.

DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

No que concerne aos despachos inaugurais da fase, verificou-se que a Unidade trabalhava com despacho que autorizava o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de cálculos pela reclamada e, sucessivamente, 8 (oito) dias para o reclamante manifestar-se, independentemente de nova intimação, consoante observado nos processos 0011676-43.2018.5.15.0010, 0000711-45.2014.5.15.0010 e 0012382-31.2015.5.15.0010.

Porém, atualmente, constata-se a utilização de dois despachos distintos. O primeiro, que concede ao reclamante o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de cálculos e 8 (oito) dias para a parte reclamada manifestar-se, independentemente de nova intimação, como visto nos processos 0010832-30.2017.5.15.0010, 0013025-52.2016.5.15.0010, 0010911-72.2018.5.15.0010 e 0012116-10.2010.5.15.0010. E o segundo, que defere prazo comum de 10 (dez) dias para que as partes apresentem suas contas e, sucessivamente, 8 (oito) dias para impugnação, conforme constatado nos feitos 0011604-61.2015.5.15.0010, 0010354-85.2018.5.15.0010, 0011372-10.2019.5.15.0010 e 0010475-84.2016.5.15.0010.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Nota-se ainda que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após a juntada, independentemente de intimação, defere às partes o prazo de 20 (vinte) dias para impugnação e 15 (quinze) dias para o perito prestar esclarecimentos, sem nova intimação, situação verificada nos processos 0011567-97.2016.5.15.0010, 0011604-61.2015.5.15.0010, 0000711-45.2014.5.15.0010 e 0010911-72.2018.5.15.0010. Como já registrado anteriormente, verifica-se que o despacho não faz menção ao sistema PJe-Calc.

AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se também que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos feitos 0010354-85.2018.5.15.0010, 0011372-10.2019.5.15.0010, 0011855-40.2019.5.15.0010, 0011338-35.2019.5.15.0010 e 0012938-62.2017.5.15.0010. Porém, há exceções decorrentes de peculiaridades e do próprio entendimento do MM. Juízo, situações nas quais foram designadas audiências de conciliação, como constatado nos processos 0010354-85.2018.5.15.0010, 0011372-10.2019.5.15.0010, 0011855-40.2019.5.15.0010, 0011338-35.2019.5.15.0010 e 0012938-62.2017.5.15.0010.

RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Ainda relativo aos despachos inaugurais, apurou-se que do mesmo não consta determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como examinado nos processos 0013025-52.2016.5.15.0010, 0011372-10.2019.5.15.0010, 0010911-72.2018.5.15.0010 e 0012116-10.2016.5.15.0010.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Apurou-se ainda que os referidos despachos não fazem menção ao sistema PJe-Calc como ferramenta a ser utilizada pelas partes ou perito na elaboração dos cálculos, como observado nos processos 0011676-43.2018.5.15.0010, 0012938-62.2017.5.15.0010, 0013025-52.2016.5.15.0010 e 0012116-10.2016.5.15.0010.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, muito embora tenha sido juntado aos autos em 13/01/2021, situação observada no processo 0011580-96.2016.5.15.0010. Inobservância da Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Verificou-se, também, a ocorrência de processos com decisão de suspensão ou sobrerestamento, cujas peças não foram integralmente digitalizadas quando da migração dos autos para o sistema PJe e que, para tanto, dependem dos autos físicos para aferição do montante devido, situação encontrada nos feitos 0000520-97.2014.5.15.0010, 0001145-73.2010.5.15.0010, 0002566-98.2010.5.15.0010 e 0000893-31.2014.5.15.0010.

Cumpre salientar o elevado número de 472 (quatrocentas e setenta e duas) petições ainda não apreciadas na fase, a mais antiga relativa ao processo 0010269-36.2017.5.15.0010, na tarefa desde 14/10/2020, pela qual a parte requer designação de audiência de conciliação/mediação.

Verificou-se, ademais, a ocorrência de diversos processos nas tarefas “Cumprimento de Providências” e “Análise”, sem justificativa para tanto. Processos com designação de perito, já intimado por duas vezes, sem atendimento ao chamado para apresentação do laudo, desde 23/10/2020, caso averiguado no feito 0011149-91.2018.5.15.0010. Alguns processos, inclusive, já poderiam estar arquivados, mas permanecem na fase de liquidação, desnecessariamente. Cabe ressaltar que os processos, quando na tarefa “Análise”, devem permanecer por curto espaço de tempo, com encaminhamento à tarefa correta o mais brevemente possível.

EXPEDIENTES COM FORÇA DE OFÍCIO, ALVARÁ E GUIA DE LEVANTAMENTO

Pela análise dos processos no sistema PJe da Unidade, constata-se que as atas de audiência, decisões de liquidação e despachos são lavrados com força de ofício, alvará e guia de levantamento, quando da existência de valores incontrovertidos depositados e comprovados, consoante averiguado nos processos 0011567-97.2016.5.15.0010, 0011604-61.2015.5.15.0010, 0010475-84.2016.5.15.0010 e 0010159-71.2016.5.15.0010.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Seguem relacionados alguns processos, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0013446-42.2016.5.15.0010, na tarefa “Análise” desde 01/09/2020. Crédito exequendo pago, com ofício encaminhado ao Banco para recolhimento previdenciário em 21/08/2020. Na data de 01/09/2020 houve resposta ao ofício, com requisição de informações adicionais. Até a presente data não foram prestadas as informações solicitadas.
- 0013125-07.2016.5.15.0010, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 15/10/2020. Deferido prazo para a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários, o que ocorreu em 27/11/2020.
- 0010269-36.2017.5.15.0010, na tarefa “Análise” desde 14/10/2020. Houve pedido de designação de audiência de conciliação/mediação pela reclamada e até a presente data a petição não foi apreciada.
- 0000674-18.2014.5.15.0010, na tarefa “Análise” desde 03/12/2020. Houve pedido de designação de audiência de conciliação/mediação pela reclamada e até a presente data a petição não foi apreciada.
- 0012604-62.2016.5.15.0010, na tarefa “Análise” desde 10/12/2020. Há comprovação de pagamento do RPV expedido, sem a devida liberação.

Além dos processos acima citados, observa-se que outros tantos se encontram em igual situação, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessas tarefas.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os arts. 82 e 83 da CPCGJT, referentes ao pagamento de honorários periciais mediante requisição, conforme notado nos feitos 0012659-76.2017.5.15.0010, 0012938-62.2017.5.15.0010, 0010402-15.2016.5.15.0010 e 0010734-45.2017.5.15.0010.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, Igest e Procedimentos)

PENDENTES DE LIQUIDAÇÃO

Nesta célula, observa-se que há 248 (duzentos e quarenta e oito) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os *chips* “aguardando cálculo Secretaria” ou “Aguardando contadaria”. O processo mais antigo encontrado, apto para análise das contas, é o 0011149-91.2018.5.15.0010, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 02/10/2020, aguardando manifestação do perito, com penalidade de destituição.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 2 (dois) processos já quitados no arquivo provisório da fase de liquidação, quais sejam, 0012077-13.2016.5.15.0010 e 0010107-41.2017.5.15.0010.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Registra-se também a existência de 10 (dez) impugnações à sentença de liquidação/embargos à execução pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que o processo mais antigo é o 0012189-74.2019.5.15.0010, desde 26/10/2020. Outros processos em igual situação: 0011357-41.2019.5.15.0010, 0011389-46.2019.5.15.0010 e 0011411-07.2019.5.15.0010.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Observou-se que a Unidade não faz uso da maioria dos *chips* disponíveis no sistema PJe, como notado nos processos 0011149-91.2018.5.15.0010, 0119500-81.2006.5.15.0010, 0013125-07.2016.5.15.0010, 0010621-96.2014.5.15.0010, 0071500-16.2007.5.15.0010 e 0010402-15.2016.5.15.0010. O mesmo ocorre com a funcionalidade Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, que é utilizada principalmente para designar responsabilidade ou, quando empregada para controle de prazo, não há o devido arquivamento após a efetivação da tarefa, como apurado nos processos 0070600-33.2007.5.15.0010, 0010192-61.2016.5.15.0010, 0234600-55.2004.5.15.0010 e 0012393-89.2017.5.15.0010.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foram contabilizados 126 (cento e vinte e seis) processos na fase de liquidação com *chip* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - aguardar resposta”. Cita-se, por amostragem, os processos 0012189-74.2019.5.15.0010, 0012661-46.2017.5.15.0010, 0002600-68.2013.5.15.0010 e 0012812.46.2016.5.15.0010.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Cumpre ainda ressaltar que a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, como averiguado nos processos 0012335-23.2016.5.15.0010, 0013473-25.2016.5.15.0010, 0010327-73.2016.5.15.0010, 0011843-65.2015.5.15.0010 e 0010131-40.2015.5.15.0010. Observância, portanto, do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se que desde a última correição foram encerrados 252 (duzentos e cinquenta e dois) processos na fase. Referida informação foi extraída de relatório gerado no sistema e-Gestão e ratificada mediante pesquisa efetuada no sistema PJe da Unidade nos feitos 0012378-57.2016.5.15.0010, 0010380-55.2017.5.15.0010, 0011586-35.2018.5.15.0010, 0010304-25.2019.5.15.0010 e 0010013-88.2020.5.15.0010.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 27/10/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 797 (setecentos e noventa e sete) processos para 500 (quinquinhentos) processos, sendo 248 (duzentos e quarenta e oito) com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maior tempo de tramitação na fase, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0071500-16.2007.5.15.0010, com 3.737 (três mil setecentos e trinta e sete) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 26/10/2017, na fase de liquidação. Em 27/10/2017 houve entrega do laudo pericial, com apresentação de impugnações. Após inúmeros despachos concedendo novos prazos, houve reapresentação do laudo em 04/06/2019, seguido de impugnações e novos esclarecimentos periciais. Em 01/09/2020 foi proferida decisão que suspendeu o feito por necessidade de acesso aos autos físicos. Mas, em 08/09/2020, o perito apresentou retificação das contas, o que ensejou nova impugnação pela parte reclamada. Na data de 20/01/2021 o *expert* juntou seus esclarecimentos aos autos, que desde então aguardam a análise das contas pela Secretaria.
- 0090000-62.2009.5.15.0010, com 1.645 (mil seiscentos e quarenta e cinco) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 30/06/2016, na fase de liquidação, já com nomeação de perito contador, mas com prazo para a reclamada proceder à devida implantação em folha de pagamento. Cumprimento da obrigação comprovado em 14/04/2018, com intimação do perito para entrega do laudo. Apesar da análise do profissional e prazos para manifestações, houve despacho para determinar a correta implantação em folha pela reclamada. Outros prazos foram concedidos e na data de 19/05/2020, após intimado para entrega do laudo, manifestou o *expert* a necessidade dos autos físicos para elaboração dos cálculos. Em 21/05/2020 foi determinada a suspensão do processo, por despacho, face à impossibilidade de acesso aos autos físicos. Em 18/08/2020 houve novo despacho de suspensão, pelos mesmos motivos. O feito encontra-se com movimento de sobrerestamento desde então.
- 0002849-87.2011.5.15.0010, com 1.644 (mil seiscentos e quarenta e quatro) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 01/07/2016, na fase de liquidação. Despacho inicial de liquidação prolatado nesta mesma data. Apesar de algumas dilações de prazo, nomeou-se perito contábil em 09/03/2017. Laudo pericial apresentado em 03/08/2017, tendo as partes, na data de 21/02/2018, juntado petição com informação de acordo. Decisão homologatória em 22/02/2018, com pagamento do acordo em 30 (trinta) parcelas, com previsão de término em julho/2020. Na data de 20/10/2020 foi requerida a liberação de uma parcela do acordo, cujo depósito foi realizado por meio de guia judicial. Em 30/11/2020 houve despacho para apresentação de dados bancários pelo reclamante, informação anexada aos autos em 01/12/2020 e reiterada em 21/12/2020. O processo permanece paralisado desde então.

- 0000422-15.2014.5.15.0010, com 1.591 (mil quinhentos e noventa e um) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 22/08/2016, na fase de liquidação. Informação prestada em audiência quanto ao falecimento do reclamante, com prazo para regularização do espólio. Após algumas dilações de prazo, foi efetuada a regularização, com nomeação de perito contador. Laudo juntado em 06/11/2018 e decisão de liquidação em 21/02/2019. As partes noticiaram acordo, cuja homologação ocorreu em 08/05/2019, com pagamento do valor acordado em 32 (trinta e dois) meses e previsão de término em março/2022. Houve renegociação da avença devido à pandemia, com prorrogação de término do pagamento para maio/2022. O feito aguarda a conclusão do parcelamento.
- 0011209-69.2015.5.15.0010, com 1.424 (mil quatrocentos e vinte e quatro) dias. Trânsito em julgado ocorrido em 23/11/2016. Após apresentação de cálculos pelas partes, foi nomeado perito contador em 18/12/2017. Laudo apresentado somente em 18/06/2018. Decisão homologatória em 14/08/2018. Noticiado acordo entre as partes na data de 10/09/2018, devidamente homologado em 31/01/2019, com previsão de término em junho/2019. Em 06/10/2020 foi deferido prazo para a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e honorários periciais, o que ocorreu em 29/10/2020. Houve então despacho que determinou a regularização dos recolhimentos efetuados e, em 01/12/2020, manifestação da reclamada. Desde esta data o processo permanece sem movimentação.
- 0319900-09.2009.5.15.0010, com 1.693 (mil seiscentos e noventa e três) dias. Referido processo consta como um dos mais antigos na fase. Porém, já houve decisão de liquidação prolatada e atualmente tramita na fase de execução, em relação à qual não foi gerado o devido movimento de início. Por este motivo, o processo está listado no relatório do sistema e-Gestão como um dos mais antigos na fase de liquidação.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação GCGJT nº 09/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 003/2020. - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 01/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 004/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 02/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 005/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 002/2020 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 007/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 001/2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 06/2014;

Comunicado GP-CR nº 05/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 7/2019- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

Comunicado CR nº 09/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 04/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 01/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 06, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 07/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 06/2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 08/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 01/2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 04/2019 - Recomenda a observância dos §§ 6º e 8º do art. 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 06/2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstêm de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 08/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE-15;

Ordem de Serviço CR nº 05/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 07/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 09/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 02/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 06/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do § 7º do art. 16 do Provimento GP-CR nº 04/2019.

Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado, com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou concretos que não sirvam à execução. Registrar nos sistemas BNNDT, SERASA e EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedural na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 12 A 22/02/2021

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa Iniciar a Execução, verificou-se a existência de oito processos, sendo o processo 0000961-78.2014.5.15.0010 o mais antigo na tarefa (desde 10/2019). Referido processo foi migrado para o sistema PJe em 2019, conforme Termo de Abertura de Execução anexado, sendo que dos autos nada mais consta, após referido documento. O segundo processo mais antigo nesta tarefa foi autuado em 11/2019, e permanece há 15 (quinze) meses sem andamento.

Ao consultar o processo 0010136-57.2018.5.15.0010, verificou-se o registro do movimento iniciada a execução, porém não há no processo a homologação dos cálculos. O processo foi enviado para a tarefa Cumprimento de Providências, na subcaixa "05 Cálculos". Observa-se, portanto, que o início da fase de execução foi indevidamente registrado, devendo o MM. Juízo atentar-se para o correto lançamento das informações no sistema PJe.

Quanto à utilização de subcaixas no sistema PJe, as ponderações serão feitas em tópico próprio na fase intermediária.

Já na tarefa intermediária Análise da Execução, constatou-se a existência de 687 (seiscentos e oitenta e sete) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa há dois anos e cinco meses, desde 09/2018. Trata-se do processo 0080900-20.2008.5.15.0010, que foi migrado para o sistema PJe em 2019, conforme Termo de Abertura de Execução anexado, sendo que dos autos nada mais consta, após referido documento.

Verificada a tarefa intermediária “Prazos Vencidos”, foram encontrados 648 (seiscentos e quarenta e oito) processos, sendo que o mais antigo na tarefa ali permanece desde 11/2019, aproximadamente 15 (quinze) meses. Trata-se de execução quitada com despacho de 10/2019 liberando saldo remanescente à executada e determinando o arquivamento. Registre-se que o *chip* “consultar contas” não foi atribuído ao processo e que não há indícios de que a Unidade tenha procedido com as pesquisas a que se refere o art. 121 da Consolidação de Provimentos da CGJT antes da liberação do remanescente.

Na tarefa Conclusão ao Magistrado, foram localizados quatro processos, sendo que o mais antigo, 001307-63.2013.5.15.0010, está sem andamento há 16 (dezesseis) meses. Verificou-se, neste caso, que houve penhora por carta precatória e, em 10/2019, o processo foi incluído e retirado da pauta de conciliação. Em seguida houve conclusão e o processo aguarda a vinculação de magistrado para deliberação quanto ao prosseguimento da execução.

Já o processo 0011830-03.2014.5.15.0010 foi desarquivado há quase dois anos e meio, em 2018, a pedido do exequente e segue sem andamento até a presente data. O processo foi encaminhado para a conclusão em 11/2019 e aguarda a vinculação de magistrado para deliberação quanto ao prosseguimento da execução.

Os casos acima citados demonstram a existência de processos em tarefas intermediárias, revelam a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implicam no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

SENTENÇA LÍQUIDA - HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS APÓS EXECUÇÃO INICIADA

Ao consultar os processos 0010346-74.2019.5.15.0010, 0011930-79.2019.5.15.0010, 0012579-44.2019.5.15.0010 e 0010550-21.2019.5.15.0010, observou-se que as sentenças proferidas são líquidas, dispensando, portanto, a fase de apuração dos cálculos. Assim, transitada em julgado a sentença, o MM. Juízo iniciou a execução com o lançamento do movimento respectivo no sistema PJe.

No entanto, iniciada a execução nos processos acima mencionados, as partes foram intimadas a apresentar seus cálculos de liquidação. Decorrido o prazo, no caso do processo 0010346-74.2019.5.15.0010, o cálculo foi homologado e as reclamadas intimadas para pagamento.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Citado o executado e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, inicia-se o prazo de cinco dias para que o exequente se manifeste sobre seu interesse no prosseguimento da execução por impulso oficial e se pretende a utilização de todas as ferramentas eletrônicas disponíveis.

Verificado o processo 0011307-83.2017.5.15.0010, após manifestação do exequente, observou-se que a Unidade realizou protocolo de ordem de bloqueio de valores mediante sistema SISBAJUD, em cumprimento ao art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018

Observa-se, entretanto, um lapso temporal considerável entre o início da execução forçada até a realização da primeira tentativa de bloqueio no sistema SISBAJUD, como é o caso do processo 0012867-94.2016.5.15.0010 em que, após a manifestação do exequente há cinco meses, não foi realizado nenhum ato até o momento.

Já o processo 0010283-49.2019.5.15.0010 teve a execução iniciada por descumprimento de acordo em 09/2019, há 17 (dezessete) meses. Ainda em setembro o MM. Juízo proferiu decisão intimando a reclamada a se manifestar. A parte apresentou os comprovantes, tempestivamente, e os autos estão na tarefa “Cumprimento de Providências” sem andamento desde então.

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, especialmente os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar” e “BACENJUD - aguardar resposta”, verificou-se a existência de 115 (cento e quinze) processos. Dentre esses, chamam a atenção os processos 0010147-52.2019.5.15.0010 e 0010404-77.2019.5.15.0010, mais antigos, ambos com *chip* “BACENJUD - aguardar resposta”, os quais aguardam a certificação do resultado da tentativa de constrição de valores desde 09/2020. Porém, assim como nos processos citados anteriormente, não há nos autos informações que evidenciem a efetiva consulta ao convênio SISBAJUD.

O art. 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018 impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA, o que não foi observado nos processos 0011307-83.2017.5.15.0010, 0013347-38.2017.5.15.0010 e 0010597-92.2019.5.15.0010.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, o MM. Juízo determina a expedição de mandado para pesquisa de bens, conforme art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, conforme observou-se nos processos acima mencionados.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Nos casos de empresa individual, o MM. Juízo entende desnecessária a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica e determina que a execução avance sobre o patrimônio do empresário individual.

No processo 0013347-38.2017.5.15.0010 após a expedição do mandado em face da ré, mas antes da realização da diligência pelo Oficial de Justiça, o MM. Juízo determinou a tentativa de bloqueio perante o convênio SISBAJUD em face do empresário individual e, restando negativa a diligência, que fosse expedido mandado em seu nome.

Já no processo 0010597-92.2019.5.15.0010, após a expedição do mandado em face da ré, o MM. Juízo determinou o aproveitamento do mandado já expedido para pesquisa patrimonial, autorizando a utilização de todas as ferramentas disponíveis também contra o empresário individual. Registre-se que não houve, neste caso, inclusão do nome do empresário no polo passivo da demanda, tampouco informações de que a complementação do mandado tenha sido encaminhada ao Oficial de Justiça para cumprimento.

Verificados os processos 0012119-91.2018.5.15.0010 e 0011321-33.2018.5.15.0010 observou-se o regular cadastro no sistema EXE15 e a expedição do competente mandado de pesquisas básicas conforme modelo padronizado pela Corregedoria, instruído com o valor da dívida, que atribui poderes ao oficial de justiça para pesquisar bens dos executados, conforme determina o §2º, art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Quanto à instauração de incidente de desconsideração de personalidade jurídica propriamente dita, após exaustiva pesquisa no painel do sistema PJe, não foram encontrados processos nos quais o MM. Juízo tenha deliberado pela inclusão de sócios das executadas para a responsabilização da dívida.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Em pesquisa realizada no sistema PJe da Vara do Trabalho, a fim de verificar se a Unidade adota os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 05, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº

10/2018, visando à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor, antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente ou reunião de execuções, não foram localizados processos nos quais a Unidade tenha utilizado a diligência anterior para verificação do cumprimento desse item da norma. Ao revés. O processo 0013383-80.2017.5.15.0010 teve o mandado de pesquisa básica expedido em 15/07/2020, sem a análise prévia do sistema EXE15, uma vez que já existia diligência anterior cadastrada para o processo 0013215-15.2016.5.15.0010, datada de 06/03/2020, em que são partes os mesmos executados.

Tal informação, inclusive, foi apontada pelo Oficial de Justiça na certidão de devolução do mandado, juntada em 08/2020 e sem apreciação até o momento. Verificou-se, portanto, o descumprimento nestes autos no que diz respeito à reunião de execuções, que possibilitaria a centralização de atos executórios em processo piloto na própria Unidade, e no que diz respeito ao aproveitamento das diligências anteriores para dispensa da expedição de mandado.

Ainda em relação à reunião de execuções, verificada a tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, no sistema PJ e da Unidade, constatou-se que os processos 0010876-83.2016.5.15.0010, 0012027-21.2015.5.15.0010 e 0010085-17.2016.5.15.0010 foram sobrestados após a determinação de reunião de execuções, conforme disposto no art. 2º do Comunicado CR nº 05/2019.

CADASTRO EXE15 / EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 02/2019, observou-se o regular cadastramento do processo 0002530-56.2010.5.15.0010.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do art. 108, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o cumprimento ao normativo.

Por outro lado, informou a ausência de realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o art. 111 da Consolidação, mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 05 e nº 07/2016. Foram verificados os processos 0220300-83.2007.5.15.0010, 0182500-26.2004.5.15.0010, 0011728-73.2017.5.15.0010, 0029400-85.2003.5.15.0010 e 0003592-34.2010.5.15.0010, conforme segue:

No processo 0220300-83.2007.5.15.0010 o Oficial de Justiça não utilizou a certidão negativa padronizada. Além disso, fez constar em sua certidão informações que deveriam ser lançadas no documento rascunho e anexado apenas no sistema EXE15. A devolução do mandado ocorreu em 04/06/2020 e até o momento não foi apreciado.

Observações semelhantes são válidas para o processo 0182500-26.2004.5.15.0010, mudando apenas a data em que a certidão de devolução do mandado foi anexada ao sistema PJe, no caso, 20/07/2020.

No processo 0011728-73.2017.5.15.0010, o Oficial de Justiça lavrou certidão negativa no modelo padronizado, que foi anexada em 21/07/2020. A diligência foi cadastrada no sistema EXE15. O processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 05/05/2020, aguardando deliberação pelo MM. Juízo. Ressalte-se que não há inclusão de GIGS ou chip que permita a adequada gestão do processo.

Já no processo 0029400-85.2003.5.15.0010, constatou-se a juntada no sistema PJe de certidão negativa que não observou o modelo padronizado pela Corregedoria, pois foram lançados detalhamentos de informações que deveriam constar apenas no documento rascunho, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 05 e nº 07/2016. Neste caso, registre-se, ainda, que o Oficial de Justiça anexou o documento rascunho no sistema EXE15, conforme previa a norma, o que por si só, tornava desnecessário o registro das informações no processo judicial eletrônico, como esclarecido acima. O processo está na tarefa “Cumprimento de Providências” e aguarda deliberação do MM. Juízo acerca do prosseguimento da execução desde setembro/2020.

Em relação ao processo 0003592-34.2010.5.15.0010, observou-se a existência de termo de penhora de imóvel anexada em 19/03/2020, bem como a intimação do executado e seu cônjuge acerca da penhora e a nomeação daquele como depositário do bem. Ainda, foi observada a ciência do terceiro ocupante do imóvel acerca da penhora realizada. Os lançamentos no sistema EXE15 foram efetivados adequadamente pelo Oficial de Justiça. Até o momento o MM. Juízo não deliberou sobre a penhora. Os sócios executados não estão incluídos no BNDRT.

Constatou-se pelo escaninho - “documentos internos”, a existência de certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo MM. Juízo, desde o ano de 2018. Exemplos: 0002577-93.2011.5.15.0010, 0010691-79.2015.5.15.0010 e 0010344-46.2015.5.15.0010.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO / SIMBA / CCS

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo os *chips* “SIMBA” e “CCS”. Consultado o processo 0013338-47.2015.5.15.0010, no qual a execução restou frustrada, conforme certidões lavradas pelo Oficial de Justiça e registros no sistema EXE15, constatou-se que não houve determinação do MM. Juízo para realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, através dos supracitados convênios. Por sinal, sequer houve a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada. Neste processo há requerimento do credor datado de 03/08/2018, ainda não apreciado.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - GIGS E CHIPS

Em consulta à tarefa “cumprimento de providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 859 (oitocentos e cinquenta e nove) processos na tarefa, dos quais aproximadamente 600 (seiscentos) estão sem GIGS (mais antigo processo 0182500-26.2004.5.15.0010, desde maio/2020) e 137 (cento e trinta e sete) com GIGS vencido (mais antigo processo 0042500-15.2020.5.15.0010, desde março/2019), demonstrando que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Ademais, constatou-se a existência de 4 (quatro) processos com destaque de prioridade processual, sendo mais antigo o processo 0010719-42.2018.5.15.0010 desde 06/05/2020, sem a devida atenção.

Outrossim, ao consultar referida tarefa, **constatou-se a existência de subcaixas, a exemplo de “05 Cálculos”**, com recente inclusão de processos, citando-se os processos 0010550-21.2019.5.15.0010 e 0010136-57.2018.5.15.0010. Registre-se que na vigência da versão 1.x do sistema PJe, a Corregedoria autorizou a criação de subcaixas visando a padronização de procedimentos, atividade inerente à sua competência. Aliás, tal possibilidade consta expressamente no § 2º, art. 2º, da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012. No entanto, conforme divulgado pelo órgão responsável pela implantação do PJe, a partir da versão 2.x do PJe não seria possível a criação de subcaixas, sendo certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevesse para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o *chip* “Praça / Leilão - designar”, verificou-se a existência de 33 (trinta e três) processos aguardando designação. Desse total, por amostragem, foram verificados os processos com *chips* mais antigos 0001547-86.2012.5.15.0010, 0001547-86.2012.5.15.0010, 0011279-81.2018.5.15.0010, com determinações do ano de 2019, para liberação de bens à hasta pública e, até o momento, não foram cumpridas as medidas adequadas à liberação. Constatou-se que, nos referidos processos, a Unidade ainda não liberou os bens para inclusão em hasta pública, no sistema EXE15.

Apenas 02 (dois) processos tiveram bens liberados à última hasta de 2020 e um deles foi excluído.

É importante registrar que, recentemente, ocorreu a X Semana Nacional de Execução, na qual recomendou-se o engajamento de todos os servidores das Unidades nas tarefas relacionadas ao evento, dentre elas a realização das hastas públicas pela Divisão de Execução e a designação de audiências de conciliação. Pelos exemplos supramencionados, a falta de diligência da Unidade no sentido de liberar os bens aptos para os leilões judiciais evidencia o não atendimento à Portaria GP-CR nº 04/2020, que estabeleceu as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020 e, também, ao previsto no artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao escaninho de petições não apreciadas do sistema PJe, constatou-se a existência de 14 (catorze) petições de embargos à execução ainda pendentes de despacho na fase de execução, a mais antiga de 14/08/2020 (processo 0010112-63.2017.5.15.0010). Constatou-se ainda 13 (treze) petições de impugnação à sentença de liquidação não analisadas, sendo a mais antiga de 29/11/2018, no processo 0011266-19.2017.5.15.0010, que tem ainda outros 8 (oito) expedientes não apreciados, incluindo 2 (dois) pedidos de designação de audiência de tentativa de conciliação.

Constatou-se, ainda, a existência de 120 (cento e vinte) processos com os *chips* “Apreciar Emb Exec” e “Apreciar Imp Sent Liq”. Dentre estes, apurou-se, por amostragem, que o processo 0001393-68.2012.5.15.0010 está apto a julgamento desde abril/2020 e os processos 0070700-85.2007.5.15.0010 e 0001221-29.2012.5.15.0010 estão aptos desde maio/2020.

O processo 0010649-93.2016.5.15.0010, por sua vez, teve sua tramitação suspensa com fundamento na liminar concedida nas ADC’s 58 e 59/STF. No entanto, diante da recente decisão do Supremo Tribunal Federal sobre as ADC’s nº 58 e 59 e ADI’s 5.867 e 6.021, referido processo pode retomar sua tramitação e ser encaminhado para julgamento do incidente, como determinado no despacho Id b86ba1c, de 10/07/2020.

Já nos processos 0013124-22.2016.5.15.0010, 0011433-41.2014.5.15.0010 e 0010717-77.2015.5.15.0010, os incidentes opostos em setembro e outubro de 2020, sequer foram processados pelo MM. Juízo. Por outro lado, nos processos 0011894-13.2014.5.15.0010, 0120200-57.2006.5.15.0010 e 0002167-69.2010.5.15.0010 os incidentes já foram resolvidos, devendo a Unidade atentar à correta gestão dos *chips*.

Por oportuno, registre-se que em novembro/2020, por meio do PROAD 24409/2020, a Secretaria da Corregedoria disponibilizou formulário aos gestores das Unidades para envio de informações quanto à existência de incidentes processuais que ainda estivessem pendentes de conclusão e julgamento para eventual distribuição à força de trabalho dos Magistrados Substitutos móveis, mobilizada pela D. Presidência para início de 2021. Na breve amostragem acima, foram constatados ao menos 3 (três) processos nesta situação.

RECURSOS / PROCESSAMENTO / LIBERAÇÃO DO INCONTROVERSO

A respeito dos recursos, em consulta ao sistema e-Gestão (período 10/2020 a 12/2020), observou-se a existência de 92 (noventa e dois) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 55 (cinquenta e cinco) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”. Desse total, verificou-se que 1 (um) processo já se encontra na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior”. Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. Eventuais inconsistências que a Unidade não consiga sanar devem ser objeto de chamado junto ao Suporte do sistema PJe.

Dos demais processos identificados pelo *chip*, verificou-se que no processo 0012691-18.2016.5.15.0010, o agravo de petição foi interposto em 30/09/2019, mas ainda não houve decisão acerca do recebimento/processamento do recurso.

Há 3 (três) processos com *chip* “Admissibilidade - AIAP”, sem deliberação sobre o recurso e todos sem tramitação desde 19/12/2019, são eles: 0000348-29.2012.5.15.0010, 0000348-29.2012.5.15.0010 e 0011212-24.2015.5.15.0010.

Não foram localizados processos com liberação de valores controversos ao processar o agravo de petição.

Foram localizados 28 (vinte e oito) **processos na tarefa “Recebimento de instância superior”, na fase de Execução, sendo o mais antigo de 19/09/2019**, referente ao processo 0011294-21.2016.5.15.0010. Ressalte-se que neste processo não há qualquer registro de eventual problema técnico que justifique a sua paralisação.

Ainda, foram localizados 22 (vinte e dois) processos nas diversas tarefas de **Remessa ao 2º grau, na fase de Execução, sendo o mais antigo de 30/07/2019** (processo 0001249-94.2012.5.15.0010). Da mesma forma que o processo anterior, não há certidão que informe haver problemas técnicos que impeça a tramitação regular do processo.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO / CHIPS / GIGS

No tocante à expedição de Ofício Precatório, atividade que implica em baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 125 (cento e vinte e cinco) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”. Destes, o processo 0012783-30.2015.5.15.0010 tem o *chip* mais antigo, com determinação para expedição desde 16/01/2019 e até o momento não cumprida.

Também, foram localizados 469 (quatrocentos e sessenta e nove) processos com *chip* “RPV / Precatório - aguardando pagamento”, dos quais, aproximadamente, 250 (duzentos e cinquenta) não contém GIGS, em descumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019. Pode-se mencionar o processo 0010296-53.2016.5.15.0010, com depósito de pagamento nos autos desde 15/06/2020, já analisado e até o momento não liberado. Registre-se que a morosidade na liberação do valor contraria a Portaria CR Nº 07/2019.

EXECUÇÃO FRUSTRADA / ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO / SOBRESTAMENTO / PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Após frustradas as medidas coercitivas para quitação do débito executado, o MM. Juízo determina que o exequente diga se pretende prosseguir execução, e em caso positivo indicar valor atualizado e meios para prosseguimento, sob pena de aguardar provocação, nos termos do Art. 11-A, da Lei 13.467/17 com início da contagem do prazo prescricional. Exemplos: 0069500-19.2002.5.15.0010, 0010255-57.2014.5.15.0010. Em ambos os casos há petições não apreciadas.

Outro exemplo é o processo 0000621-42.2011.5.15.0010, que está na tarefa “Aguardando final de sobrestamento”. Há requerimento expresso do credor de 27/02/2018, há 36 (trinta e seis) meses, assinalado como apreciado no sistema PJe, todavia o processo não foi levado à conclusão, permanecendo sobrestado. Situação semelhante foi observada no processo 0144300-18.2002.5.15.0010.

Constatou-se que o processo 0010334-31.2017.5.15.0010 está na tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, todavia, não há ordem judicial neste sentido.

ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO / FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL / CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

No caso de falência ou recuperação judicial, constatou-se que o MM. Juízo determina o arquivamento provisório após a expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo dos processos 0011196-31.2019.5.15.0010 e 0011166-93.2019.5.15.0010, cumprindo o determinado no art. 114 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

No caso de haver crédito previdenciário, foi informado pela Unidade, no relatório de autoinspeção, o descumprimento do art. 164 da mesma Consolidação, que estabelece os documentos a serem anexados à certidão

de habilitação do crédito previdenciário

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT) prevista no art. 151 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade. De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF) previsto no art. 154 da Consolidação supramencionada.

TAREFAS AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE PRAZO / AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ACORDO

Constatou-se a existência de 15 (quinze) processos na tarefa Acordos vencidos, sendo o mais antigo de 09/07/2020, processo 0040300-40.1997.5.15.0010.

Em relação à tarefa “Aguardando cumprimento de acordo”, para o bom funcionamento do sistema eletrônico é imprescindível que a Unidade informe no sistema PJe os vencimentos das parcelas, do contrário a tarefa não é automatizada e o processo permanece ali indefinidamente, elastecendo injustificadamente o tempo de tramitação do processo e consequentemente os índices da Unidade e do Regional. Citam-se, por exemplo: 0012788-18.2016.5.15.0010, com oito petições não apreciadas, contendo denúncia de descumprimento do acordo; 0000216-40.2010.5.15.0010, com última parcela do acordo prevista para 22/03/2019.

Em relação à tarefa “Aguardando término dos prazos”, necessário o saneamento dos processos, pois ali constatou-se, por exemplo, o processo 0138700-50.2001.5.15.0010, cujo último prazo venceu em 29/11/2019.

Na tarefa “Aguardando prazo” observou-se a existência de processos com expedientes antigos e prazo em aberto, por exemplo, processos 0012431-72.2015.5.15.0010 e 0136500-89.2009.5.15.0010. Essa inconsistência impede o funcionamento automático do vencimento do prazo e, igualmente, necessita de saneamento.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Inicialmente, registre-se que não foi informado no relatório de autoinspeção o saneamento do escaninho “novos depósitos judiciais”.

Ao consultar referido escaninho, constatou-se a existência de 1.604 (um mil, seiscentos e quatro) processos de todas as fases com informação sobre valores. Ao analisar o processo mais antigo da fase de execução (0104400-96.2000.5.15.0010 desde 11/08/2019), observou-se que até o momento não houve deliberação sobre o depósito. O segundo mais antigo é o processo 0001648-60.2011.5.15.0010, com vários depósitos desde 10/09/2019, ainda sem deliberação, com vultosa quantia depositada. Evidente, portanto, o descumprimento da Portaria CR nº 07/2019.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO

Por fim, foram verificados os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

. 0035800-87.1981.5.15.0010 - mais antigo em tramitação, com 9.705 (nove mil setecentos e cinco) dias. Processo migrado ao sistema PJe em 18/01/2018 e na sequência o processo foi levado à conclusão, oportunidade

em que o MM. Juízo determinou a intimação do exequente para que se manifestasse acerca do prosseguimento da execução, bem como se pretendia a utilização de todas as ferramentas eletrônicas disponíveis e prosseguimento por impulso oficial. Diante do silêncio do interessado, o processo foi sobrestado em setembro/2018, aguardando a provocação, nos termos do Art. 11-A, da Lei 13.467/17. Ao consultar o site deste Regional, os poucos registros de tramitação do processo apontam que já há bem penhorado em Juízo diverso.

. 0216000-64.1996.5.15.0010 - segundo mais antigo em tramitação, com 8.665 (oito mil seiscentos e sessenta e cinco) dias. Processo migrado ao sistema PJe em 31/08/2018. Na oportunidade o MM. Juízo determinou fosse aguardada a manifestação do exequente quanto ao prosseguimento da execução, conforme deliberação anterior constante do processo físico. Ao consultar o site deste Regional, observou-se que em 27/04/2018 o MM. Juízo determinou a intimação do exequente para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, e que, em caso positivo, fosse apresentado o valor total da execução atualizado, bem como se pretendia a utilização de todas as ferramentas eletrônicas disponíveis e prosseguimento por impulso oficial, sem prejuízo de indicação de outros meios executórios. No silêncio, os autos iriam aguardar provocação do interessado, nos termos do Art. 11-A, da Lei 13.467/17.

. 0155300-88.1997.5.15.0010 - terceiro mais antigo em tramitação, com 8.393 (oito mil trezentos e noventa e três) dias. Processo migrado ao sistema PJe em 10/01/2018. Conforme despacho datado de 26/01/2020, constatou-se que uma das exequentes recebeu valor maior que o devido, tendo sido expedida notificação pessoal a ela em 13/07/2020 para a devolução. O processo está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 23/07/2020, aguardando deliberação para o prosseguimento.

. 0153200-34.1995.5.15.0010 - quarto mais antigo em tramitação, com 8.133 (oito mil cento e trinta e três) dias. Trata-se de processo piloto (reunião de execuções), migrado ao sistema PJe em 24/01/2018. De forma semelhante aos processos mais antigos em tramitação e que foram analisados acima, os exequentes foram intimados para dizer se pretendiam prosseguir na execução, devendo em caso positivo apresentar o valor total da execução atualizado (com as verbas discriminadas), sem prejuízo de indicação de outros meios executórios, sob pena de sobrerestamento e início da contagem do prazo prescricional. Posteriormente, a pedido da Polícia Rodoviária Federal, o MM. Juízo excluiu a restrição que recaia sobre um veículo penhorado nos autos e que encontrava-se recolhido no pátio da PRF, solicitando, ainda, que eventual saldo decorrente de alienação administrativa fosse transferido a uma conta judicial à disposição do MM. Juízo Trabalhista. O processo está na tarefa “Análise de Execução” desde 03/12/2019, aguardando deliberação para o prosseguimento da execução.

. 0105100-48.1995.5.15.0010 - quinto mais antigo em tramitação, com 8.113 (oito mil cento e treze) dias. Processo migrado ao sistema PJe em 12/01/2018 e o primeiro andamento do processo ocorreu em 04/06/2019, com determinação para extração de cópias de matrículas de imóveis via ARISP. Em outubro/2019 foi expedido mandado de penhora de bens específicos, na forma da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Em cumprimento ao mandado o Oficial de Justiça lavrou em sua certidão a não realização da penhora, por se tratar de moradia dos executados, fundamentando sua conclusão no art. 12 da Parametrização local. A certidão foi anexada aos autos em 17/12/2019 e até o momento aguarda deliberação pelo MM. Juízo. Ressalta-se que o processo está na tarefa “Cumprimento de providências”, sem *chips* ou GIGS, o que prejudica a adequada e eficiente gestão de processos (Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012).

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 12 a 22/2/2021

ACERVO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, considerando a situação correicional anterior e a atual (dados até 12/2020), verificou-se a variação de 3.731 (três mil e setecentos e trinta e um) para 3.916 (três mil novecentos e dezesseis) processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/19 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0010201-91.2014.5.15.0010, 0010064-75.2015.5.15.0010, 0010230-73.2016.5.15.0010, 0010382-87.2017.5.15.0010, 0010292-50.2015.5.15.0010, 0010792-53.2014.5.15.0010, 0010155-97.2017.5.15.0010 e 0011453-61.2016.5.15.0010 no painel “arquivados”, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento.

No processo 0011453-61.2016.5.15.0010, inclusive, constatou-se a observância da Ordem de Serviço CR nº 01/2020, determinando a liberação de valores por alvará de transferência.

No processo 0010155-97.2017.5.15.0010, arquivado em 14/12/2020, restou certificado a inexistência de valores vinculados ao processo. No entanto, verificou-se a ausência do lançamento do movimento de extinção da execução, nos termos do Comunicado CR nº 16/2019. Ressalte-se que após cumprimento integral do acordo, com quitação de todo o crédito em execução, está deverá ser declarada extinta (art. 794, II, CPC), lançando-se o movimento específico “Extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, através da tarefa Minutar Sentença.

Ainda em relação ao Comunicado CR nº 13/2019, constata-se o seu descumprimento nos processos 0010145-53.2017.5.15.0010 e 0010358-59.2017.5.15.0010, arquivados respectivamente em 24/1/2020 e 14/09/2020, ambos com saldo no sistema Garimpo. Não foram feitas as certificações de inexistência de saldo dos depósitos recursais correspondentes, os quais foram objeto de acordo homologado em audiência, cujas atas têm força de guia de retirada. No mais, analisando os processos, verificou-se a regularidade dos lançamentos do movimento de extinção da execução, nos termos do Comunicado CR nº 16/2019.

Em consulta ao painel do sistema PJe com o chip “Contas - consultar”, identificou-se a existência de 42 (quarenta e dois) processos em diversas tarefas, apenas 5 (cinco) com controle de prazo GIGS. Quanto aos 5 (cinco) processos identificados, dois estão com prazo vencido, sendo eles 0223200-05.2008.5.15.0010 e 0012800-66.2015.5.15.0010.

PROCESSOS ARQUIVADOS / SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, verificou-se alguns processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019. Cita-se como exemplo o processo 0001650-30.2011.5.15.0010, no qual não houve também a certificação das contas zeradas nos termos do Comunicado CR nº 13/2019.

Já o processo 0000623-41.2013.5.15.0010, arquivado em 15/08/2019, constante do relatório em comento, verifica-se que foi encerrada a execução por simples lançamento de movimento em 15/08/2019, todavia não foi

feita a “sentença”. Tal procedimento contraria o Comunicado CR nº 16/2019 e Comunicado CR nº 05/2019, de 14/2/2019, especificamente acerca da recomendação constante no artigo 4º do Comunicado nº 05/2019.

Caso idêntico ocorre nos processos 0000643-66.2012.5.15.0010, arquivado em 15/8/2019, 0000673-67.2013.5.15.0010, arquivado em 26/11/2019 e vários outros.

O processo 0011647-90.2018.5.15.0010 trata-se de execução provisória, arquivada definitivamente em 12/11/2019, em que foi efetuado o registro de homologação de acordo em execução. Na decisão o MM. Juízo indica a finalidade de regularizar o sistema e-Gestão. Entretanto, o posterior registro de encerramento da execução não foi efetuado. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, através da tarefa “minutar sentença”.

Os respectivos lançamentos devem ser efetuados também no processo ExProvas 0011647-90.2018.5.15.0010.

Registre-se, ademais, que no relatório de autoinspeção, a Unidade deixou de fornecer dados a respeito da existência de processos arquivados sem extinção da execução e seu respectivo saneamento, em cumprimento a Ordem de Serviço CR nº 04/2020, que trata da autoinspeção.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, foram identificados processos com irregularidades, a seguir identificados por amostragem:

No processo 0010166-29.2017.5.15.0010, arquivado em 12/09/2019, nota-se que não foi observado o Comunicado CR nº 13/2019, posto que não há no sistema PJe certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, todavia a conta judicial localizada no sistema PJe não confere os dados com o depósito efetuado correspondente à conta vinculada indicada no sistema Garimpo, efetuado em 26/07/2019, o que deverá ser investigado pelo MM. Juízo.

O processo 0010238-21.2014.5.15.0010, arquivado em 26/07/2016, também possui conta judicial vinculada ativa, ainda sem análise pela Unidade. Ao consultar o referido processo no sistema PJe, observou-se depósito referente aos honorários periciais prévios, com a respectiva liberação por guia de retirada. Nota-se haver coincidência da data do depósito no sistema Garimpo, entretanto há uma divergência no número da conta judicial, o que deverá ser investigado pelo MM. Juízo.

Ao consultar o processo 0011450-09.2016.5.15.0010 no sistema PJe, arquivado em 06/09/2018, observou-se que o valor vinculado no sistema Garimpo teve a determinação de devolução à reclamada em decisão de embargos à execução. Nota-se que à sentença de extinção da execução foi atribuída força de guia de retirada em 21/08/2018, todavia, o depósito não foi sacado.

Registra-se, ademais, que há valores passíveis de imediata liberação em todos os processos acima mencionados, nos termos do art. 17 e seguintes da Ordem de Serviço supramencionada.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, os processos 0012601-44.2015.5.15.0010 e 0011882-62.2015.5.15.0010, nos quais constam informações de saldo disponível em valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020. Tais normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, o que não foi observado inteiramente pela Unidade.

No que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE RIO CLARO

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Vara do Trabalho de Rio Claro é orientado pela Ordem de Serviço nº 01/2016 (parametrização local), que se encontra em conformidade com as diretrizes institucionais.

Análise efetuada no painel da Unidade em 18/02/2021 constatou 2 (dois) mandados pendentes de redistribuição, expedidos em 15/10/2020 e 16/10/2020, referentes aos processos 0011766-80.2020.5.15.0010 e 0010434-78.2020.5.15.0010, respectivamente. Aparentemente por questões técnicas, referidos mandados permanecem preteridos no Painel do Oficial Distribuidor há quase 4 (quatro) meses, com as notas informativas que seguem transcritas:

- mandado *Id ab338cd*: “*cumprido, não devolve*”;
- mandado *Id -* : “*mandado em branco*”.

Necessário, portanto, que a Unidade não ignore as inconsistências apontadas e efetue com brevidade o devido saneamento, por conta própria, ou mediante abertura de chamado no sistema *moodle* do PJe.

Observou-se que o zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça está ativo.

Averiguou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Vara do Trabalho aos Oficiais de Justiça estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação aos feitos 0252900-98.2000.5.15.0012, 0012832-03.2017.5.15.0010 e 0010769-34.2019.5.15.0010, em observância ao art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

O prazo para cumprimento dos mandados está definido no art. 7º da Parametrização local, qual seja, 60 (sessenta) dias, autorizado o prazo em dobro para mandados de maior complexidade, assim entendido aqueles que possuam 10 (dez) ou mais investigados. Não obstante a pandemia causada pelo novo coronavírus, que tem impactado sobremaneira o trabalho dos Oficiais desde março/2020, a análise efetuada no painel da Unidade apontou alguns expedientes com prazo para cumprimento extrapolado, como nos feitos 0013250-38.2017.5.15.0010 e 0012832-03.2017.5.15.0010, nos quais há mandados de pesquisas básicas expedidos em agosto e setembro/2020, respectivamente, e que não foram devolvidos até a presente data.

Apurou-se que a Vara de Rio Claro possui 82 (oitenta e dois) mandados pendentes de cumprimento, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses, como segue: Bruno Flores Lima, 410 (quatrocentos e dez) expedientes; Maria Rosa Pimentel Pereira Lima, 186 (cento e oitenta e seis) expedientes; Renato Fernandes de Oliveira, 585 (quinhentos e oitenta e cinco) expedientes.

No que concerne aos plantões diários dos Oficiais de Justiça, verificou-se que a parametrização de Rio Claro estipulou o regime de sobreaviso, com alternância entre os servidores.

Em relação à efetividade das diligências, caso não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela

Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Particularmente quanto a esta norma, apurou-se a utilização do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça para armazenamento de certidões negativas, autos de penhora e documentos referentes às pesquisas efetuadas (rascunho), consoante notado nos processos 0070800-11.2005.5.15.0010, 0013724-43.2016.5.15.0010 e 0010273-73.2017.5.15.0010.

Por tempestivo, lembra-se que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de a Vara entender necessária a comprovação das informações certificadas pelos Oficiais de Justiça, poderá igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do grupo interno de execução está autorizado.

Reitera-se, também, que os Oficiais de Justiça devem utilizar o modelo padronizado de certidão negativa em execução, de acordo com o previsto na Ordem de Serviço CR nº 05/2016 do Eg. TRT15.

Por fim, em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, renova-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser encaminhadas exclusivamente por mandado (via Malote Digital), na forma do parágrafo único do art. 18, ressaltando-se que compete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

2. AUTOINSPEÇÃO

Foi verificado que autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 22 a 29 de janeiro de 2021, portanto, dentro dos parâmetros da Ordem de Serviço CR nº 04/2020, que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências e Ordem de Serviço CR nº 10/2020, que readequou os prazos para apresentação da autoinspeção visando o ciclo de correições ordinárias no ano de 2021.

Conforme se verifica no processo 000030-37.2021.2.00.0515 PJeCor da Unidade, não foi anexado o relatório de autoinspeção em sua totalidade, limitando-se a apresentar a Seção I - Procedimentos previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

As questões relativas a essa Seção, na fase de conhecimento, foram devidamente respondidas, sendo que a Unidade afirmou que cumpre o disposto nos normativos citados em sua maioria.

Quanto às demais questões não foi possível aferir as respostas, em razão da incompletude do encaminhamento.

Verificou-se, ainda, que o documento foi anexado ao PJeCor pelo Diretor de Secretaria da Unidade, em descumprimento ao artigo 8º, § 3º da Ordem de Serviço CR nº 04/2020, porquanto o encaminhamento das conclusões cabia ao MM. Juízo responsável.

No que se refere à fase de execução, foi possível extrair do relatório de autoinspeção, que a Unidade observa grande parte das normas procedimentais estabelecidas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral. Porém, foi noticiado pela própria Vara o descumprimento ao artigo 164 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, como analisado em tópico anterior.

Durante as pesquisas pré-correicionais foi identificado o desrespeito à Portaria CR Nº 07/2019 e ao Comunicado CR nº 16/2019, como já ressaltado em tópicos anteriores. Aliás, uma das atividades decorrentes da autoinspeção era o saneamento do escaninho “novos depósitos judiciais” e dos processos arquivados sem extinção da execução, o que não foi possível constatar.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade quase cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 90% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), tendo alcançado índice de 100%.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade não cumpriu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 54% de cumprimento.

Para o referido período, foram iniciadas 809 (oitocentos e nove) execuções, baixadas 438 (quatrocentas e trinta e oito), permanecendo pendentes 371 (trezentos e setenta e uma) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (Priorizar o julgamento das ações coletivas), tendo alcançado índice de 100%.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir em 4% o prazo médio em relação ao ano base 2018 para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu a Meta 5 da JT(Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 100%.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ, antes e depois da realização da autoinspeção, não foi possível efetuar tal análise, diante do motivo já mencionado anteriormente.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ademais, estabelece que a distribuição da

força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, a última norma editada por este E. Regional foi a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Com base na Resolução, foi elaborado cálculo com critérios objetivos, que resultou na previsão de lotação de 13 (treze) servidores e 02 (dois) Oficiais de Justiça na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/12/2020, a Unidade conta com 9 (nove) servidores do quadro efetivo, dentre os quais, 3 (três) são Oficiais de Justiça Avaliadores e mais 7 (sete) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados na Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos em um servidor, especificamente, 1 (um) Oficial de Justiça Avaliador.

Compõem o quadro de servidores: 6 (seis) técnicos judiciários - área administrativa, 3 (três) Oficiais de Justiça, 5 (cinco) requisitados e 2 (dois) que constam como “ND”.

Há 13 (treze) cargos com função comissionada, sendo 2 (duas) FC-01 executante, 7 (sete) FC-02 assistentes, 2 (duas) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho, ou seja, todos os servidores da Unidade têm função comissionada, com exceção dos Oficiais de Justiça Avaliadores.

Além disso, há na Unidade 3 (três) estagiários, do Centro de Integração Empresa Escola.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 84,2017, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que diante da criticidade de seus índices, a Unidade passou a ser acompanhada pela Corregedoria a partir do ano de 2015, quando elaborou um plano de trabalho com data de encerramento prevista para 1º/03/2017.

O citado plano foi acompanhado pela Secretaria da Corregedoria, por meio de relatórios e despachos, sendo que em abril/2017 foi verificado que a Unidade tinha tramitado a grande maioria dos processos, mas formou novo passivo.

Apenas em 16/10/2017 apurou-se que a Unidade tinha alcançado a meta estabelecida, porém com mais 1.142 (um mil e cento e quarenta e dois) processos sem tramitação há mais de 80 (oitenta) dias, sendo concedido prazo para a apresentação de novo plano de ação, o que ocorreu no dia 19/02/2018 com o objetivo de solucionar o novo passivo até o dia 06/08/2018.

A partir daí a Unidade passou a ser acompanhada pelas Correções, porém os índices do IGEST se mantiveram acima de 0,60, o que demanda providências.

Em razão dos resultados dos resultados do IGEST, a Corregedoria ofereceu auxílio do Grupo de Apoio às 10 (dez) Varas com maior criticidade neste Tribunal, dentre elas a Vara de Rio Claro, com base nos resultados do IGEST de junho de 2020, porém não houve qualquer manifestação por parte da Direção da Unidade.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de janeiro a dezembro/2018, a Unidade obteve a colocação 148º no cenário regional e 1.559º no cenário nacional; de janeiro a dezembro/2019, a posição 135º no cenário regional e a de 1.454º no cenário regional e, de janeiro a dezembro/2020, a posição 147º no

cenário regional e 1.543º no cenário nacional, demonstrando variação negativa nas posições no período de 2019 a 2020.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional determinou que fossem realizadas audiências telepresenciais do tipo Iniciais e Instruções, sob pena de responsabilidade. A questão das audiências foi devidamente aferida no item “pré-pauta”.

Também houve recomendações relativas ao cumprimento de normativos da fase de conhecimento já verificados nos itens anteriores.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. Pauta de audiências

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Nota-se que, nesta Unidade, a partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 08 e 09 do relatório correicional), a quantidade de processos que aguardam a primeira audiência, após gradativa redução desde janeiro/2019, voltou a se elevar a partir de outubro/2019, quando, então, tratava-se de quantidade inferior ao seu grupo de distribuição (acima de 2500 Processos). Superou-o, a partir de dezembro/2019, até agosto/2020 e também em dezembro/2020.

Em contrapartida, a quantidade de processos que aguardam o encerramento da instrução, embora tenha sido reduzida, também desde janeiro/2019, essa redução não ocorreu com o mesmo desempenho que a dos processos que aguardam a primeira audiência. Aliás, evidenciou-se, no relatório, que a redução de processos que aguardam a primeira audiência implicou no aumento dos processos que já tiveram uma primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução. No último trimestre do levantamento, outubro, novembro e dezembro/2020, processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, somaram 2153, 2184, 2331, respectivamente, em paulatina elevação, portanto. Assim, pode-se afirmar que a elevação da quantidade de processos aguardando o encerramento da instrução não foi ensejada pela situação de pandemia, cuja suspensão dos trabalhos presenciais ocorreu somente a partir de março/2020.

Ainda, como efeito, a quantidade de “Conciliações” (V08) e processos “Solucionados (V09)” veio se reduzindo mês a mês desde janeiro/2020, razão pela qual a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 09 do mesmo RPC), embora tenha sofrido favorável, mas pequena redução, entre outubro/2019 e fevereiro/2020, desde então, vem tendendo ao aumento. Diga-se, em quantidades sempre superiores ao seu grupo de distribuição. Significa dizer: a redução da quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença não decorre do aumento da solução de processos, senão, ainda, do represamento deles na espera da designação da primeira audiência e, principalmente, pelo encerramento da instrução. A corroborar essa conclusão, a META 1 do CNJ [2020 - julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] foi quase cumprida, alcançando 90% de cumprimento, bem como houve a elevação no mesoindicador CONGESTIONAMENTO do IGEST, desde a última correição - de 0,7127, para 0,7351, em representação de que a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, ainda foi negativamente impactada pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e acordos homologados.

Também a pequena elevação de criticidade do mesoindicador ACERVO do IGEST, tendo atingido o índice de 0,7719, frente ao índice da última correição (0,7701), demonstra a necessidade de reduzir a quantidade de processos pendentes de julgamento (encerramento, solução). Portanto, determina-se que o total de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, que ultrapassa 2.000 processos, praticamente o total de 2.023 processos recebidos até dezembro/2020, seja objeto de atenção da Unidade. Grosso modo, é como se praticamente todos os processos recebidos em 2020 estivessem estagnados, aguardando primeira audiência ou encerramento da instrução. A Unidade deve direcionar sua atenção, inclusive, para evitar processos que aguardam a prolação de sentença, conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar ao longo de todo o ano de 2020 (página 11 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11), porquanto se trata de aspecto de bastante impacto negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (2.559) supera o total de processos recebidos de janeiro a dezembro/2020 e, assim, também contribuiu negativamente para a elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento.

Portanto, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, inegável que a ausência de Instruções nos meses de abril a dezembro (9 meses), salvo as seis Instruções, impactou negativamente o resultado da Unidade [veja página 50, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional]. Aliás, no mês de abril/2020, desde a suspensão dos trabalhos presenciais, não foram realizadas quaisquer audiências, razão pela qual nem sequer constou referido mês da tabela correspondente. Vê-se que houve incremento das audiências de tentativa de conciliação na fase de conhecimento nos meses mencionados, que podem ter resultado na média mensal de 46,4 conciliações, quantidade essa inferior às unidades de seu grupo de distribuição (acima de 2500 processos), embora superior àquela obtida pelo E. Regional. Deve ser dito, ainda, que o longo período sem a realização de audiências não implicou em maior quantidade de processos solucionados (conciliados e

sentenciados) como priorização de atuação da Unidade, senão, essa quantidade foi reduzida mês a mês, como apontado.

Alinhada parcialmente à recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, a Unidade **retomou efetivamente a pauta de Iniciais em junho/2020. No entanto, até dezembro/2020, não foram retomadas as Instruções, tampouco as audiências UNAs**. Nesse sentido, determina-se que a Unidade justifique o longo período sem a designação dessas audiências, bem como, a ausência de realização de quaisquer audiências no mês de abril/2020. Prazo de 15 (quinze) dias.

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se do mecanismo *chips* e funcionalidade GIGS, a quantidade de processos que aguardam designação de audiência variou bastante, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** que a Unidade faça o saneamento do mecanismo *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. **Determina-se**, também, seja feito esse saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, porquanto foram encontradas inconsistências semelhantes. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, em cumprimento da Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de *chips* e funcionalidade GIGS dos 1.814 processos identificados com chips “Audiência-não designada”, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, para além daqueles 260 processos fora da pauta informados em autoinspeção e, por fim, os 151 processos em triagem inicial identificados por esta Corregedoria Regional, **determina-se a estrita observância da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência por parte de advogados quanto às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** a manutenção do alinhamento com o Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1^a instância deste Tribunal Regional, sobretudo, quanto à indispensabilidade de confecção de ata de audiência e disponibilização do link de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do link por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Portanto, correto que a Unidade se abstenha de procedimentos alheios ao normativo. Mantenha-se, também, observância ao Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior

tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

Reitere-se que na autoinspeção foi informada a pauta semanal de 28 (vinte e oito) audiências de Instrução, realizadas pelos dois juízes (Juíza Titular/Juiz Substituto e Juiz Auxiliar Fixo).

Pela consulta ao sistema PJe na chamada “SALA PRINCIPAL”, apurou-se, por amostragem, a realização de, em média, as mesmas 28 (vinte e oito) audiências de Instrução, de segunda a quinta-feira, por dois magistrados: a Juíza Titular/Substituto realiza as audiências das segundas e quartas-feiras, enquanto o MM. Juízo Auxiliar Fixo, das terças e quintas-feiras. Essa composição, portanto, embora confirme aquela informada em autoinspeção, diverge das designações de pautas de Iniciais, como se localizou no sistema PJe.

Nesse aspecto, ainda, evidencia-se que houve um elastecimento do prazo para realização das audiências. Por ocasião da autoinspeção, a data mais distante para a designação de audiência de Instrução do rito ordinário contava com 263 (duzentos e sessenta e três dias) e a consulta realizada por esta Corregedoria Regional em fevereiro/2021 identificou audiência de Instrução para 405 (quatrocentos e cinco) dias. A extensão do prazo não se limitou às audiências de Instrução, porquanto, também a pauta de mediação foi elastecida de 56 (cinquenta e seis), para 76 (setenta e seis) dias.

Nessa configuração e diante da eventual necessidade de inclusão de processos pendentes de designação, a Unidade deve se atentar para aproximar as designações da pauta de Instrução que se encontra, em seus extremos, em cerca de **13 meses e meio (Instruções)**, bem como manter a proximidade da pauta de Iniciais e não mais elastecer a pauta de mediação, contados a partir de fevereiro/2021 (mês da realização de levantamento de dados). **Para tanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz, ou seja, a atuação concomitante de dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido. Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, ao fazer o planejamento da pauta, deve ser mantido o objetivo de torná-lo mais célere, com rigorosa observância pelo MM. Juízo.**

Concomitante às medidas indicadas, determina-se o encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 10 do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC, estabelecida nos parágrafos do referido artigo. Registre-se que, nos termos do artigo 28 daquele Ato, a Resolução CSJT nº 174/2016 será republicada com as alterações por ele promovidas.

Por amostragem, foi verificado que a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Mantenha-se** dessa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. Normativos

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos com o prazo vencido, sem a necessária tramitação. Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo chips. Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismo chips, não o faz com a atenção e correção necessárias. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou

apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Em face disso, determina-se que a Unidade dê andamento aos processos cujos prazo estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Os chips consistem em mecanismo para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo chips, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários chips dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade identificada em alguns processos tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, determina-se que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como do mecanismo chips, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessa ferramenta. Determina-se assim, o pronto saneamento dos chips dos seguintes processos: 0010465-69.2018.5.15.0010, 0012202-73.2019.5.15.0010 e 0012495-43.2019.5.15.0010, bem como imediato saneamento de GIGS nos processos 0071600-68.2007.5.15.0010 e 0010988-47.2019.5.15.0010. **Determina-se**, inclusive, a inclusão dos 05 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento. Dentre eles, o processo 0000285-33.2014.5.15.0010.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e do mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Uma vez que se constataram subcaixas onde houve recente envio de processos à elas (e.g., subcaixas “Karine da Justa Teixeira Rocha” e “elaboração”), **determina-se** que a Unidade exponha de que modo esse encaminhamento é realizado, porquanto se trata de ferramenta que foi substituída pelos mecanismos chips e funcionalidade GIGS, a partir da versão do sistema PJe-KZ. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, **determina-se** a regularização do processo 0011856-88.2020.5.15.0010, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.**

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, **determina-se** a antecipação da audiência de Instrução do processo 0011605-07.2019.5.15.0010, se necessário, em pauta extraordinária. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados na ferramenta GIGS e tramitados todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a ausência de designação de audiências decorrentes de cartas precatórias inquiritórias, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/04/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. No tocante à expedição de carta precatória inquiritória, recomenda-se a observância da Resolução CNJ nº 354 de 19/11/2020.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do RC da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pela faixa azul intermediária quanto o período compreendido entre a 1ª audiência até o encerramento da instrução compromete

o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, se comparado ao prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, sobretudo, nos meses de abril e maio/2020; mais ainda, se comparado ao prazo entre a conclusão e a prolação da sentença.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de Instrução. Os Magistrados devem proceder à designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes à ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito. Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de Instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova. **Determina-se** que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias, dentre aqueles mais de 1841 (mil e oitocentos e quarenta e um) processos que, por amostragem, aguardam a inclusão em pauta; que sejam designadas as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere.

Aliás, o processo 0011201-92.2015.5.15.0010, é exemplo emblemático da necessidade de melhor gestão da célula instrutória, visto que por conta da não designação prévia da audiência instrutória, a sua realização foi se postergando ano após ano, com reiteradas redesignações. A última designação está estabelecida para abril/2021. Em face disso, **determina-se** que a Unidade tome todas as cautelas para que não haja nova redesignação, levando o feito a julgamento, no que couber. **Determina-se** que, além desse, outros processos objetos da Meta 2 do CNJ, em semelhantes circunstâncias, sejam analisados para inclusão em pauta extraordinária de Instrução.

Destaque-se ainda que a Portaria CR nº 04/2017, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Em face disso, **determina-se** a designação de audiências para todos aqueles processos que se encontram com o adiamento em aberto. Dentre eles, o processo 0011748-93.2019.5.15.0010 . **Prazo de 15 (quinze) dias.**

A Unidade deve manter a rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de Instrução pós-perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

Embora a amostragem não tenha revelado precariedade do controle de perícias, é de se ressaltar que a fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constatou-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda sobre a perícia, é importante que o MM. Juízo mantenha a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço. Além disso, é importante destacar, em ata de audiência, o contato das partes. Tudo isso visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Trata-se de objeto da Recomendação CR nº 07/2017, cuja rigorosa observância, deve ser mantida.

A despeito do disposto no artigo no art. 80 da CPCGJT, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Acresça-se a viabilidade de implementar o procedimento de destituição do perito que não observa os prazos fixados, porquanto outro poderá ser nomeado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT em fevereiro/2021 retornou que há 459 (quatrocentos e cinquenta e nove) profissionais de diversas especialidades cadastrados no município de Rio Claro, sendo que, entre eles, há 108 (cento e oito) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 9 (nove) médicos.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional revelou a aplicação da norma de forma inconsistente, com cumprimento em alguns casos, bem como identificando-se demora injustificada em tornar os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. Nesse aspecto, o processo 0010496-55.2019.5.15.0010, para o qual se **determina** a imediata tramitação e prosseguimento. Não é demais salientar que a inobservância da norma compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Outrossim, **determina-se** a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Destaque-se que a omissão e ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos, enseja encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 e parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014.** Determina-se, sobretudo, a acurada gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Porque a conclusão para os MM. Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 15 (quinze) dias.** Ato contínuo, determina-se que sejam解决ados no prazo de 30 (trinta) dias, sempre visando a redução da pendência de baixas na fase.

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 237 (duzentos e trinta e sete) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais tempo demandarem os julgamentos, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO que encerrou seu índice em 0,7701, na última correição, com pequena elevação de criticidade para 0,7719 no atual levantamento. Em certa medida, a elevação do mesoindicador CELERIDADE, de 0,5135 (da última correição) para 0,5392 (na presente correição) sinaliza alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do art. 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (art. 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, especialmente no que toca ao § 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao § 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Recomendação CR nº 05/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação.

A verificação dos processos 0011098-85.2015.5.15.0010, 0010354-85.2018.5.15.0010, 0012116-10.2016.5.15.0010 e 0010988-18.2017.5.15.0010 demonstra que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer, notadamente no que toca à expedição de alvará para saque do FGTS, seguro desemprego e intimação específica para anotação de CTPS. Neste aspecto, a Unidade adota a prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder as anotações. Todavia, nos processos 0010988-18.2017.5.15.0010, 0012017-69.2018.5.15.0010 e 0012659-76.2017.5.15.0010 foi constatado que a determinação para apresentação de cálculos ocorre em momento posterior ao cumprimento das obrigações de fazer, procedimento que além de alongar o prazo médio da fase de liquidação, implica em retrabalho com nova conclusão. Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor a **Recomendação CR nº 05/2019** – que trata dos procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Recomendação CR nº 05/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação.

Observou-se que a Unidade faz uso de dois despachos distintos, com prazos diferentes conforme visto nos processos 0010832-30.2017.5.15.0010, 0013025-52.2016.5.15.0010, 0010911-72.2018.5.15.0010, 0012116-10.2010.5.15.0010, 0011604-61.2015.5.15.0010, 0010354-85.2018.5.15.0010, 0011372-10.2019.5.15.0010 e 0010475-84.2016.5.15.0010. **Determina-se** que a unidade utilize a prática muito recomendada para a fase de conhecimento denominada “Controle da Perícia”, que basicamente consiste em fixar previamente as datas em que os atos deverão ser praticados pelo perito e pelas partes. Nela o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Apurou-se que há 248 (duzentos e quarenta e oito) processos com decisões de liquidação pendentes, sendo o mais antigo pronto para análise das contas o processo 0011149-91.2018.5.15.0010, na tarefa desde 02/10/2020.

Constatou-se que há 472 (quatrocentas e setenta e duas) petições ainda não apreciadas na fase de liquidação, sendo a mais antiga relativa ao processo 0010269-36.2017.5.15.0010, na tarefa desde 14/10/2020.

Já o relatório extraído do sistema e-Gestão apontou que o prazo médio da fase de liquidação é de 211 (duzentos e onze dias) dias, superior ao do grupo que é de 143 (cento e quarenta e três) dias. Apontou também que desde a última correição foram encerrados apenas 252 (duzentos e cinquenta e dois) processos. Assim, a fim de aprimorar a customização e para se obter um maior número de encerramento de processos na fase de liquidação, **determina-se** que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito do valor que entende devido. Cumprido, liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser incluído em pauta de mediação a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para apresentar cálculos em prazo comum. Apresentados, levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito.
4. Intimada as partes para apresentar cálculos, se permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de fixar prazo compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito o Juízo já deve fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou a otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem concentrar o maior número possível de atos, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para padronização dos procedimentos e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na intranet modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

A Unidade não adota a prática de determinar que a reclamada apresente os cálculos junto com o comprovante do depósito do valor que entende devido, como observado nos processos 0013025-52.2016.5.15.0010, 0011372-

10.2019.5.15.0010, 0010911-72.2018.5.15.0010 e 0012116-10.2016.5.15.0010. Tendo em vista que a prática de se determinar que a reclamada apresente os cálculos com o depósito do valor que entende devido tem se mostrada exitosa em muitas Varas, **determina-se ao MM. Juízo que adote tal procedimento.**

SISTEMA PJe-CALC

Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJe Calc.

A verificação dos processos 0011676-43.2018.5.15.0010, 0012938-62.2017.5.15.0010, 0013025-52.2016.5.15.0010 e 0012116-10.2016.5.15.0010 apontou que os despachos não recomendam a utilização do sistema PJe-Calc pelas partes ou perito na elaboração dos cálculos. **Determina-se** que em todos os despachos para apresentação de cálculos ou nomeação de perito, haja a recomendação para que as contas sejam feitas exclusivamente pelo sistema PJe-Calc, observando a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 05/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 001/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão off-line do PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

A verificação dos processos 0010354-85.2018.5.15.0010, 0011372-10.2019.5.15.0010, 0011855-40.2019.5.15.0010, 0011338-35.2019.5.15.0010 e 0012938-62.2017.5.15.0010. demonstrou que não é praxe a designação de audiência de conciliação e/ou mediação na fase de liquidação. **Determina-se** que seja intensificada a realização de audiências de conciliação, visando reduzir o prazo médio da fase de liquidação que é de 211 (duzentos e onze) dias, muito superior ao prazo médio do grupo que é de 143 (cento e quarenta e três) dias e o saldo de processos pendentes de homologação que é de 248 (duzentos e quarenta e oito) processos.

DEPÓSITO DE VALORES SEM APRECIAÇÃO

Portaria CR nº 07/2019 - estabelece o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Constatada a existência de petições com informação de depósitos de valores ainda não apreciados, como nos processos 0011580-96.2016.5.15.0010, 0000520-97.2014.5.15.0010, 0001145-73.2010.5.15.0010, 0002566-98.2010.5.15.0010 e 0000893-31.2014.5.15.0010. **Determina-se a imediata** conclusão dos processos para rigorosa observância da Portaria CR nº 07/2019, que estabelece o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação. Já em relação aos processos físicos deve ser observada a Portaria GP-CR nº 06/2020, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço nº 02/2015. Utilização da funcionalidade GIGS e Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo chips.

Análise efetuada nos feitos 0011149-91.2018.5.15.0010, 0119500-81.2006.5.15.0010, 0013125-07.2016.5.15.0010 0070600-33.2007.5.15.0010, 0010192-61.2016.5.15.0010, 0234600-55.2004.5.15.0010 e 0012393-89.2017.5.15.0010 indica que a Unidade não utiliza efetivamente os *chips* e nem o GIGS disponíveis no sistema Pje. Os *chips* consistem em mecanismo para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo chips, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível ocorrer a incompatibilidade quando faltar à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da funcionalidade GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como do mecanismo *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE MECANISMO CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foram contabilizados 126 (cento e vinte e seis) processos na fase de liquidação com *chip* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - aguardar resposta”. Citam-se, por amostragem, os processos 0012189-74.2019.5.15.0010, 0012661-46.2017.5.15.0010, 0002600-68.2013.5.15.0010 e 0012812.46.2016.5.15.0010. O início da execução se dá com o decurso do prazo para o pagamento espontâneo. Portanto, **determina-se** que a realização do bloqueio de valores através da utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD, seja feita na fase de execução, observando por analogia, o § 2º do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 12/2018, que prevê que o usuário do SABB deverá obrigatoriamente fazer parte do grupo interno de execução.

ARQUIVO PROVISÓRIO

A unidade possui 02 (dois) processos alocados no arquivo provisório da fase de liquidação. Porém, constatou-se que tais processos já foram quitados. **Determina-se** a imediata conclusão dos feitos 0012077-13.2016.5.15.0010 e 0010107-41.2017.5.15.0010 para deliberações.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADOS/ PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO

Determina-se a imediata conclusão dos processos que se encontram nas tarefas “Análise” e “Cumprimento de Providências”, sem justificativa para tanto.

- 1) 0011149-91.2018.5.15.0010, na tarefa desde 23/10/2020.

2) 0013446-42.2016.5.15.0010, na tarefa desde 01/09/2020.

3) 0013125-07.2016.5.15.0010, na tarefa desde 15/10/2020.

4) 0010269-36.2017.5.15.0010, na tarefa desde 14/10/2020.

5) 0000674-18.2014.5.15.0010, na tarefa desde 03/12/2020.

6) 0012604-62.2016.5.15.0010, na tarefa desde 10/12/2020.

Diante das inconsistências constatadas, **determina-se que a Vara faça uma varredura na tarefa “Cumprimento de Providências”, realizando o saneamento e a tramitação efetiva dos processos.**

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Determina-se a imediata conclusão dos seguintes processos:

1) 0071500-16.2007.5.15.0010, com 3.737 (três mil setecentos e trinta e sete) dias, para prosseguimento diante dos esclarecimentos juntados em 20/01/2021.

2) 0090000-62.2009.5.15.0010, com 1.645 (mil seiscentos e quarenta e cinco) dias, para análise da viabilidade de fazer carga dos autos ao Sr. Perito, visto que paralisados desde 19/05/2020.

3) 0002849-87.2011.5.15.0010, com 1.644 (mil seiscentos e quarenta e quatro) dias, para prosseguimento diante das informações anexadas em 01/12/2020 e reiterada em 21/12/2020.

4) 0011209-69.2015.5.15.0010, com 1.424 (mil quatrocentos e vinte e quatro) dias, para prosseguimento diante da manifestação da reclamada datada de 01/12/2020.

5) 0319900-09.2009.5.15.0010, com 1.693 (mil seiscentos e noventa e três) dias, para correção do fluxo, visto que o feito tramita na fase de execução.

PAINEL SISTEMA PJe

Verificou-se que a Unidade vem utilizando sub-caixas não autorizadas pela Corregedoria, com recente inclusão de processos. A título de exemplo cita-se as sub-caixas 02 Oficial de Justiça, 03 Oficial de Justiça, 04 Hasta e 05 cálculos. **Determina-se** ao MM. Juízo que adote as providências necessárias para não mais utilizar caixas e sub-caixas não autorizadas pela Corregedoria, devendo o controle ser realizado através das ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS e chips.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PRAZOS VENCIDOS – PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO EFETIVA

A análise da tarefa “Iniciar a execução” aponta a existência de 8 (processos) paralisados, dentre eles o processo 0000961-78.2014.5.15.0010, sem tramitação efetiva desde 10/2019, ou seja, 16 (dezesseis) meses.

Na tarefa “Análise da Execução” foi constatada a existência de 687 (seiscentos e oitenta e sete) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa há dois anos e cinco meses, desde 09/2018. Trata-se do processo 0080900-20.2008.5.15.0010, que foi migrado para o sistema PJe em 2019.

Verificada a tarefa “Prazos Vencidos” foram encontrados 648 (seiscentos e quarenta e oito) processos, sendo o mais antigo o feito 0010451-56.2016.5.15.0010, sem tramitação desde 11/2019, aproximadamente 15 (quinze) meses.

Na tarefa “Conclusão ao Magistrado” foram localizados 4 (quatro) processos, sendo o mais antigo o feito 001307-63.2013.5.15.0010 que está sem andamento há 16 (dezesseis) meses.

Já em relação a tarefa “Cumprimento de Providências” foram encontrados 859 (oitocentos e cinquenta e nove) processos na tarefa, dos quais aproximadamente 600 (seiscentos) estão sem GIGS (mais antigo processo 0182500-26.2004.5.15.0010, desde maio/2020) e 137 (cento e trinta e sete) com GIGS vencido (mais antigo processo 0042500-15.2020.5.15.0010, desde março/2019), demonstrando que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que processos em tarefas intermediárias contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012. Determina-se, ainda, a imediata conclusão dos seguintes processos:

- 1) processo 0010283-49.2019.5.15.0010, paralisado após ter a execução iniciada por descumprimento de acordo em 09/2019, ou seja, há 17 (dezessete) meses.
- 2) processo 0011728-73.2017.5.15.0010, visto que o processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 05/05/2020.
- 3) processo 0013338-47.2015.5.15.0010, para apreciação de requerimento do credor datado de 03/08/2018.
- 4) processo 0010649-93.2016.5.15.0010, que teve sua tramitação suspensa com fundamento na liminar concedida nas ADC's 58 e 59/STF. No entanto, diante da recente decisão do Supremo Tribunal Federal sobre as ADC's nº 58 e 59 e ADI's 5.867 e 6.021, referido processo pode retomar sua tramitação e ser encaminhado para julgamento do incidente, como determinado no despacho Id b86ba1c, de 10/07/2020.
- 5) processo 0012691-18.2016.5.15.0010, para apreciação do agravo de petição interposto em 30/09/2019.
- 6) processos 0000348-29.2012.5.15.0010, 0000348-29.2012.5.15.0010 e 0011212-24.2015.5.15.0010. com *chip* “Admissibilidade - AIAP”, sem deliberação sobre o recurso e todos sem tramitação desde 19/12/2019.
- 7) processo 0010296-53.2016.5.15.0010, com depósito de pagamento nos autos desde 15/06/2020, já analisado e até o momento não liberado. Registre-se que a morosidade na liberação do valor contraria a Portaria CR Nº 07/2019.
- 8) processos 0069500-19.2002.5.15.0010, 0010255-57.2014.5.15.0010, para apreciação das petições pendentes.
- 9) processo 0000621-42.2011.5.15.0010, para apreciação do requerimento datado de 27/02/2018, ou seja, 36 (trinta e seis) meses, devendo observar que o feito encontra-se sobreestado, sem determinação do Magistrado. Idem processos 0144300-18.2002.5.15.0010 e 0010334-31.2017.5.15.0010.

SISTEMA SISBAJUD

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 – que Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e **PROVIMENTO GP - CR Nº 10/2018** – que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução.

Observou-se que no processo 0011307-83.2017.5.15.0010 a Unidade realizou protocolo de ordem de bloqueio de valores mediante sistema SISBAJUD, em cumprimento ao art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Entretanto, observa-se um lapso temporal elastecido entre o início da execução forçada, até a realização da

primeira tentativa de bloqueio no sistema SISBAJUD, como é o caso do processo 0012867-94.2016.5.15.0010 em que, após a manifestação do exequente há cinco meses, não foi realizado nenhum ato até o momento. **Determina-se** que o MM. Juízo adote providências para que não haja fragmentação de tarefas, devendo ser observada com rigor a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

PENDÊNCIAS DE BACEN

Verificou-se a existência de 115 (cento e quinze) processos com chips “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar” e “BACENJUD - aguardar resposta”, dentre eles os processos 0010147-52.2019.5.15.0010 e 0010404-77.2019.5.15.0010, que aguardam desde 09/2020. Determina-se que o MM. Juízo adote as providências necessárias para reduzir a quantidade e o prazo para protocolar e verificar as respostas dos bloqueios determinados.

CONVÊNIOS BNDT E SERASA

Observou-se que nos processos 0011307-83.2017.5.15.0010, 0013347-38.2017.5.15.0010 e 0010597-92.2019.5.15.0010 não foi observado o artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor a norma apontada.

SISTEMA EXE15

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 05/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam a otimização dos procedimentos da execução, com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor, antes da expedição de novo mandado, para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções, o cadastramento dos dados do processo e dos devedores no sistema EXE15 e a utilização do modelo padronizado pela Corregedoria. Entretanto, observou-se que no processo 0013383-80.2017.5.15.0010 a norma não foi observada no que diz respeito ao aproveitamento das diligências anteriores para dispensa da expedição de mandados, através da consulta prévia ao sistema EXE15. Já no processo 0220300-83.2007.5.15.0010 o Oficial de Justiça não utilizou a certidão negativa padronizada e fez constar em sua certidão informações que deveriam ser lançadas no documento rascunho, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 05 e nº 07/2016.

Vale ressaltar que a alimentação correta do sistema EXE15 é essencial para evitar retrabalho dos próprios Oficiais de Justiça e para caracterizar um grande devedor. Assim **determina-se ao GIE e aos Oficiais de Justiça que observem com rigor os termos do Provimento GP-CR nº 10/2018, sob pena de apurar responsabilidades.**

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO / SIMBA / CCS

Não foram localizados processos com determinação para realização de pesquisa avançada com a utilização dos convênios SIMBA e CCS. Entretanto, foram encontrados processos com execuções frustradas sem que fossem exauridas as iniciativas objetivando tornar exitosa a execução mediante a utilização das ferramentas eletrônicas de execução. Determina-se que o MM. Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas, buscando tornar exitosa a execução.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço nº 02/2015. Utilização da funcionalidade GIGS e **Ordem de Serviço nº 04/2019.** Utilização de mecanismo chips.

Constatou-se nos processos analisados que a Unidade embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismo *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os chips consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade comprehenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. Falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como do mecanismo *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste Eg. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento.

Encaminhar-se-á cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

HASTA PÚBLICA

Ao consultar o *chip* “Praça / Leilão - designar”, verificou-se a existência de 33 (trinta e três) processos aguardando designação, sendo que nos processos 0001547-86.2012.5.15.0010, 0001547-86.2012.5.15.0010, 0011279-81.2018.5.15.0010 há determinações do ano de 2019 sem cumprimento. **Determina-se a imediata conclusão de todos os processos alocados na mencionada tarefa.**

SEMANA NACIONAL DE EXECUÇÃO

No tocante à realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não cumprir a determinação. **Determina-se** que a Unidade observe com rigor o artigo 111, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

CONCLUSÃO PARA O MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado.

Foram constatadas expressivas quantidades de incidentes processuais pendentes, dentre eles os processos 0001393-68.2012.5.15.0010, 0070700-85.2007.5.15.0010 e 0001221-29.2012.5.15.0010, aptos ao julgamento desde abril/2020 e maio/2020, sem conclusão ao Magistrado.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os

Juízes está prevista também para os incidentes processuais que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade submeta imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. **Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo adote providências para tramitar com efetividade os seguintes incidentes processuais pendentes:

- 1)** 14 (catorze) petições de embargos à execução ainda pendentes de despacho na fase de execução, a mais antiga de 14/08/2020 (processo 0010112-63.2017.5.15.0010).
- 2)** 13 (treze) petições de impugnação à sentença de liquidação não analisadas, sendo a mais antiga de 29/11/2018, no processo 0011266-19.2017.5.15.0010, que tem ainda outros 8 (oito) expedientes não apreciados, incluindo 2 (dois) pedidos de designação de audiência de tentativa de conciliação.
- 3)** 120 (cento e vinte) processos com os *chips* “Apreciar Emb Exec” e “Apreciar Imp Sent Liq.”, sendo os mais antigos 0013124-22.2016.5.15.0010, 0011433-41.2014.5.15.0010 e 0010717-77.2015.5.15.0010, com incidentes opostos em setembro e outubro de 2020.

LIBERAÇÃO DE VALORES INCONTROVERSOS

Especificamente quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, não foram encontrados processos em que o processamento ocorreu sem que houvesse a delimitação do valor incontroverso. Todavia, **determina-se** a observância ao § 1º do artigo 897 da CLT e artigo 102, §2º, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

RECURSOS E RECEBIMENTO DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Constatou-se a quantidade de 92 (noventa e dois) agravos de petição que aguardam o juízo de admissibilidade, 55 (cinquenta e cinco) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”, que ainda não foram remetidos ao Segundo Grau e 28 (vinte e oito) processos na tarefa “Recebimento de instância superior”, na fase de Execução, **sendo o mais antigo de 19/09/2019**, referente ao processo 0011294-21.2016.5.15.0010. **Determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação.

RPV/PRECATÓRIO

Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para expedir os 125 (cento e vinte e cinco) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”, observando que o processo 0012783-30.2015.5.15.0010 tem o *chip* mais antigo, com determinação para expedição desde 16/01/2019 e até o momento não cumprida.

Deve, ainda, dar imediato cumprimento ao Comunicado 07/2019, o que não foi observado, pois foram detectados aproximadamente 250 processos sem GIGS.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

O MM. Juízo noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. **Determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor a norma mencionada.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Ao consultar o escaninho no sistema PJe, observou-se a existência de 1.604 (um mil, seiscentos e quatro) processos de todas as fases com informação sobre valores. Ao analisar o processo mais antigo da fase de execução (0104400-96.2000.5.15.0010 desde 11/08/2019) observou-se que até o momento não houve deliberação sobre o depósito. Já o segundo mais antigo processo 0001648-60.2011.5.15.0010, com vários depósitos desde 10/09/2019, ainda sem deliberação, com vultosa quantia depositada. **Determina-se a imediata conclusão dos mencionados processos, bem como que o MM. Juízo adote providências visando dar cumprimento aos termos da Portaria CR N° 07/2019.**

TAREFAS AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE PRAZO / AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ACORDO

Foram verificados diversos processos com inconsistências nas tarefas “Acordos Vencidos”, “Aguardando cumprimento de acordo” e “Aguardando término dos prazos”, dentre eles os processos 0040300-40.1997.5.15.0010, 0012788-18.2016.5.15.0010, 0000216-40.2010.5.15.0010, 0012431-72.2015.5.15.0010 e 0136500-89.2009.5.15.0010, com prazos vencidos desde 29/11/2019. **Determina-se** que a Unidade verifique as tarefas acima mencionadas, para saneamento das inconsistências do sistema PJe, levando os processos à conclusão, a fim de evitar o elastecimento injustificado do tempo de tramitação do processo e consequentemente o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

ARQUIVO PROVISÓRIO E PROCESSOS ARQUIVADOS SEM EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

A consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, verificou-se alguns processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019. Cita-se como exemplo o processo 0001650-30.2011.5.15.0010, no qual não houve também a certificação das contas zeradas nos termos do Comunicado CR nº 13/2019. **Determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor as normas mencionadas.

PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Verificados os processos com maior tempo de tramitação constatou-se que a Unidade não prioriza seus andamentos. A título de exemplo cita-se o processo 0035800-87.1981.5.15.0010 sobrestado em setembro/2018, cujos registros de tramitação apontam que há bem penhorado em juízo diverso, processo 0155300-88.1997.5.15.0010, com prazo vencido desde 23/07/2020, 0153200-34.1995.5.15.0010, aguardando deliberação desde 03/12/2019 e 0105100-48.1995.5.15.0010, aguardando deliberação desde 17/12/2019. **Determina-se** que o MM. Juízo adote providências para tratar os processos com efetividade e realizar uma gestão eficiente dos processos.

DEPÓSITOS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/19 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Constatou-se o descumprimento dos normativos nos processos 0010145-53.2017.5.15.0010 e 0010358-59.2017.5.15.0010, arquivados respectivamente em 24/1/2020 e 14/09/2020, ambos com saldo no sistema Garimpo. **Determina-se a observância rigorosa dos normativos mencionados.**

PROJETO GARIMPO

Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01 e Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

A consulta ao sistema Garimpo demonstrou a existência de processos com irregularidades, dentre eles os processos 0010166-29.2017.5.15.0010, 0010238-21.2014.5.15.0010, 0011450-09.2016.5.15.0010, 0012601-44.2015.5.15.0010 e 0011882-62.2015.5.15.0010. **Determina-se** que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos e remeta à Corregedoria Regional a cópia dos editais e decisões praticados, em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

MANDADOS PENDENTES

Apurou-se que a Vara de Rio Claro possui 82 (oitenta e dois) mandados pendentes de cumprimento, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe com abrangência de 12 (doze) meses, sendo os mais antigos os expedidos em agosto e setembro/2020. **Determina-se** aos Oficiais de Justiça que justifiquem ao MM. Juízo os excessos de prazos para cumprimento dos mandados, bem como que adotem providências para reduzir a quantidade e o prazo para cumprimento das ordens judiciais.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edison dos Santos Pelegrini, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15^a Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: age.presidencia@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem

doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS.

10. ENCERRAMENTO

No dia 03 de março de 2021, às 12h50min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.

 Assinado eletronicamente por: **ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN**
06/03/2021 11:54:34
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **301370**

 21030611543455900000000287947